



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/2026

Teresina, 19 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Temos a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"Dispõe sobre regras de transição, escalonamento da Planta de Valores Genéricos (PVG) e o recálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2026 e subsequentes; altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina - CTMT) e da Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências"**.

Inicialmente, o anexo Projeto de Lei Complementar tem por objetivo estabelecer regras de transição, disciplinar o escalonamento da Planta de Valores Genéricos (PVG) e instituir limitação de impacto para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Teresina, a partir do exercício de 2026.

1. Contextualização e Objetivos

A Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, promoveu a necessária atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG) do Município, com reflexos diretos na apuração do valor venal dos imóveis e, conseqüentemente, no lançamento do IPTU.

Considerando os impactos econômicos dessa atualização sobre os contribuintes, o Decreto Municipal nº 28.628, de 3 de março de 2026, *tornou sem efeito* a Portaria nº 30/2026 e o Edital nº 04/2026, relacionados aos lançamentos do IPTU e da COSISP para o exercício de 2026.

Nesse cenário, faz-se imperiosa a edição de nova Lei Complementar para conferir **reserva legal** (base normativa expressa) aos parâmetros de escalonamento da PVG e à limitação do valor efetivamente lançado e exigido do contribuinte ("IPTU devido"), bem como para promover ajustes correlatos demandados na legislação tributária municipal, notadamente quanto ao limite de isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Domiciliares (TCRD).

2. Principais Medidas Propostas

O presente Projeto de Lei Complementar estrutura-se em eixos fundamentais para garantir a justiça fiscal e a previsibilidade tributária:

a) Escalonamento da PVG (2026 a 2035): estabelece-se uma aplicação gradual dos valores da PVG, iniciando em 2026 com 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno e 70% (setenta por cento) da edificação, progredindo até atingir 80% (oitenta por cento) do terreno e 70% (setenta por cento) da edificação a partir de 2029;

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

b) Limitador Anual (Trava de 25%): institui-se a distinção objetiva entre "IPTU calculado" e "IPTU devido". O aumento do IPTU exigido em relação ao exercício imediatamente anterior fica limitado a um teto de 25% (vinte e cinco por cento), protegendo o contribuinte de elevações abruptas. Caso a variação seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento), ela será aplicada integralmente;

c) Preservação de Isenções: para o exercício de 2026, ficam preservadas as isenções reconhecidas no primeiro lançamento, vedando-se cobrança suplementar. A partir de 2027, o enquadramento na isenção considerará a atualização monetária e o escalonamento da PVG;

d) Atualização Monetária (IPCA-E): disciplina-se a atualização monetária da base de cálculo pelo IPCA-E, estabelecendo que, de 2027 a 2029, a aplicação combinada do IPCA-E com o escalonamento não poderá superar o limitador de 25% (vinte e cinco por cento), incidindo IPCA-E de 2030 a 2035;

e) Ajustes no CTM: o Projeto altera o Código Tributário Municipal para atualizar o limite de isenção por valor venal da TCRD para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), alinhando-o ao limite de isenção do próprio IPTU;

f) Imóveis Novos: estabelece-se regra específica para imóveis novos (inclusões, remembramentos e desmembramentos), excepcionando-os do limitador de 25% no primeiro lançamento, por inexistir base comparativa pretérita.

3. Impactos Estimados e Adequação Orçamentária

A revisão dos parâmetros de lançamento do IPTU para 2026, com a aplicação do escalonamento e do limitador anual, resultará em uma redução estimada de aproximadamente R\$ 125 milhões (cento e vinte e cinco milhões de reais) no total cobrado, em comparação ao cenário sem as travas propostas.

Ressalta-se que tal medida caracteriza-se como uma **recalibração e revisão de lançamento**, não configurando, em essência, renúncia de receita nos moldes do art. 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que visa adequar a cobrança à capacidade contributiva e evitar a judicialização em massa, garantindo a efetiva arrecadação.

Ademais, seguem, em anexo a este Projeto, as medidas de compensação para a estimativa de redução na arrecadação, nos termos do art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Por fim, o Projeto autoriza o Poder Executivo a promover a restituição, a pedido do contribuinte, ou compensação de ofício de valores eventualmente pagos a maior no exercício de 2026, com as devidas cautelas para resguardar os princípios da administração pública.

Diante da relevância e urgência da matéria, que visa conferir segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária do Município de Teresina, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação legislativa, ao tempo em que solicitamos a sua inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** (nos termos da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Assim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre regras de transição, escalonamento da Planta de Valores Genéricos (PVG) e o recálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2026 e subsequentes; altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina - CTMT) e da Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece regras de transição, disciplina o escalonamento da Planta de Valores Genéricos (PVG) e institui limitação de impacto para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Teresina, a partir do exercício de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **IPTU calculado**: o valor do imposto apurado pela aplicação da base de cálculo (valor venal), obtida conforme a Planta de Valores Genéricos (PVG) vigente e os fatores legalmente previstos, aplicadas as alíquotas correspondentes;

II - **IPTU devido**: o valor do imposto efetivamente lançado e exigido do contribuinte em determinado exercício, que corresponderá ao menor valor entre:

- a) o IPTU calculado para o respectivo exercício; ou
- b) o valor resultante da multiplicação de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) pelo IPTU devido no exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO II
DO ESCALONAMENTO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Art. 3º A Planta de Valores Genéricos (PVG), instituída pela Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, será aplicada de forma escalonada para a apuração do valor venal dos imóveis, observando-se os seguintes percentuais incidentes sobre os Valores Básicos Unitários de Terrenos (VBU) e os Valores Unitários de Edificação, por Tipo e Padrão Construtivo (VUET):





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

- I - no exercício de 2026: 50% (cinquenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET;
II - no exercício de 2027: 60% (sessenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET;
III - no exercício de 2028: 70% (setenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET;
IV - a partir do exercício de 2029: 80% (oitenta por cento) do VBU e 70% (setenta por cento) do VUET.

CAPÍTULO III
DO LIMITADOR ANUAL DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 4º Até o exercício de 2035, incluindo este, o IPTU devido não poderá exceder em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o IPTU devido no exercício imediatamente anterior.

§ 1º Se a variação percentual do IPTU calculado, em comparação ao IPTU devido do exercício imediatamente anterior, for inferior a 25% (vinte e cinco por cento), a variação deverá ser integralmente aplicada no respectivo exercício, sem fracionamento.

§ 2º A limitação de que trata o *caput* deste artigo não se aplicará ao primeiro lançamento de imóveis novos a serem incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF), inclusive nas hipóteses de remembramento e desmembramento, em razão de inexistir base comparativa pretérita equivalente e por se tratar de hipótese própria de constituição originária do crédito.

§ 3º Para os imóveis referidos no § 2º deste artigo, poderá ser adotado o critério da PVG ou o valor apurado pelo Fisco, conforme disciplina o art. 15, *caput* e §2º da Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

§ 4º O limitador previsto no *caput* não se aplica no caso de implantação de uma nova Planta de Valores Genéricos.

Art. 5º De 2027 a 2029, o valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) será atualizado anualmente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e aplicado em conjunto com o escalonamento da PVG, previsto no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º A aplicação combinada da atualização monetária pelo IPCA-E e do escalonamento da PVG não poderá resultar em IPTU devido superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes o IPTU devido no exercício imediatamente anterior.

§ 2º De 2030 a 2035, haverá aplicação geral e uniforme do IPCA-E sobre a base de cálculo, observadas as demais regras do regime, inclusive o limitador anual estabelecido no art. 4º desta Lei Complementar.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES E DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 6º O limite de valor venal para fruição da isenção do IPTU será atualizado anualmente pela variação do IPCA-E/IBGE, aplicável ao exercício, observado o procedimento e o marco temporal definidos na legislação municipal.

Art. 7º Para o exercício de 2026, ficam preservadas as isenções reconhecidas no primeiro lançamento daquele exercício, sendo vedada a cobrança suplementar em desfavor do contribuinte isento, ressalvadas as hipóteses legais de revisão do lançamento por erro material, dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º A partir de 2027, o enquadramento do imóvel na isenção por valor venal deverá considerar, para cada exercício:

I - a atualização monetária da base de cálculo pelo IPCA-E, quando aplicável; e

II - o escalonamento da PVG previsto no art. 3º desta Lei Complementar, comparando-se o valor venal apurado com o limite de isenção atualizado pelo IPCA-E, mantendo-se a isenção enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Art. 9º Para fins exclusivos de aplicação do limitador anual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 4º desta Lei Complementar, quando o imóvel for considerado isento no exercício imediatamente anterior, o valor de referência para aplicação do limitador será o IPTU calculado no exercício anterior, desconsiderada a isenção, a fim de viabilizar a incidência do limitador no primeiro exercício em que cessar a isenção.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

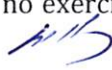
Art. 10. O inciso I, do art. 281, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281.

I - os imóveis cujo valor venal não ultrapasse R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e desde que o seu proprietário, possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município;

....." (NR)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a restituição ou a compensação de valores eventualmente pagos a maior pelos contribuintes no exercício de 2026, em decorrência da aplicação das regras instituídas por esta Lei Complementar. 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada com débitos preexistentes do sujeito passivo, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, relativos a tributos municipais, observadas as cautelas necessárias para resguardar os princípios da administração pública e reduzir a judicialização.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para a efetivação da restituição e da compensação previstas neste artigo.

Art. 12. Fica *revogado* o § 2º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, prevalecendo o escalonamento da PVG previsto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (CTMT), e das normas pertinentes da Lei Orgânica do Município, a partir do exercício de 2029 a PVG poderá ser reavaliada mediante lei complementar específica, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o *caput* deverá dispor, expressamente, sobre os efeitos da reavaliação da PVG em relação ao escalonamento previsto no art. 3º desta Lei Complementar, quando aplicável.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(DOCUMENTAÇÃO p/ Comissão de Câmara Municipal)

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – SEMF/PMT

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro e Medidas de Compensação (LRF, art. 14)

Processo SEI nº: 00043.016568/2025-49

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças – SEMF

Assunto: Projeto de Lei Complementar – revisão do regime de transição da PVG, limitação de impacto do IPTU e ajustes correlatos (exercício de 2026 e subsequentes)

1. Finalidade

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar:

- a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** decorrente do **Projeto de Lei Complementar** que institui regras de transição, escalonamento da PVG e limitação de impacto na cobrança do IPTU, bem como amplia o limite de isenção por valor venal da **Taxa de Coleta de Resíduos Domiciliares – TCRD**; e

- as **medidas de compensação**, em atendimento ao art. 14 da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)**, conforme solicitado no Parecer Jurídico doc. 14802945, **especialmente no item 2.4.**

2. Enquadramento (LRF, art. 14) – por prudência administrativa

O Projeto de Lei Complementar altera parâmetros de transição e limitação de efeitos financeiros relacionados ao lançamento e à cobrança do IPTU, e altera critério de isenção aplicável à TCRD, resultando em **redução estimada de arrecadação** no exercício de 2026.

Ainda que parte dos efeitos possa ser compreendida como **recalibração do lançamento** e de regras de transição (e não necessariamente como benefício fiscal clássico), a Administração adota, **por prudência e controle**, o tratamento de “renúncia/redução de receita” para fins de demonstração formal de impacto e compensação, nos termos do art. 14 da LRF.

3. Referências e documentos de suporte

- Decreto nº **28.628/2026** (doc. 14674667), que tornou sem efeito a Portaria nº **30/2026** e o Edital nº **04/2026**, referentes ao lançamento do IPTU e da COSIP/COSISP 2026;
- Projeto de Lei Complementar (doc. 14802121);
- Demonstrativos de lançamento do IPTU 2026 (cenário anterior e cenário revisado) (docs. 14822318 e 14822321);
- Demonstrativos de lançamento/arrecadação e estimativa para TCRD (docs. 14822325 e 14822327);
- Lei nº **6.313/2025** (doc. 14822330) e relatórios de impacto (doc. 14822332);
- Relatório “Boletim da receita”, com a demonstração do valor orçado para o IPTU 2026 e para a TCRD (doc. 14823445).

4. Metodologia e premissas de cálculo



4.1. Cenários comparados (contrafactual jurídico)

Cenário A (sem aprovação do PLC): manutenção do lançamento do IPTU 2026 conforme montante apurado antes da revisão;

Cenário B (com aprovação do PLC): lançamento do IPTU 2026 conforme montante apurado após aplicação integral do PLC.

4.2. Conversão de lançamento em arrecadação (premissa de inadimplência): Para estimar arrecadação, adota-se a premissa de **inadimplência histórica** informada pela SEMF:

IPTU: inadimplência histórica $\approx 30\%$, portanto adimplência estimada $\approx 70\%$ do lançado;

TCRD: adimplência histórica $\approx 78\%$ do lançado (conforme série [2025]).

Observação: para fins de estimativa preliminar para atendimento da LRF, utilizou-se a taxa histórica global.

4.3. Relação com a LOA: Além do contrafactual jurídico (A x B), apresenta-se o efeito frente ao valor orçado na LOA 2026, para fins de programação financeira e adequação de estimativas.

5. Impacto estimado – IPTU (2026)

5.1. Lançamento

IPTU 2026 – Cenário A (sem PLC): R\$ 329.844.086,34 (doc. 14822318)

IPTU 2026 – Cenário B (com PLC): R\$ 204.600.126,74 (doc. 14822321)

Diferença no lançamento (A – B): R\$ 125.243.959,60 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

5.2. Arrecadação estimada (adimplência 70%)

Arrecadação estimada IPTU 2026 – Cenário B: $R\$ 204.600.126,74 \times 70\% = R\$ 143.220.088,72$ (cento e quarenta e três milhões, duzentos e vinte mil oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

5.3. Efeito frente ao orçamento (LOA 2026)

IPTU 2026 orçado na LOA vigente: R\$ 193.477.000,00 (cento e noventa e três milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais) (doc. 14823445)

Diferença (LOA – estimativa com PLC): $R\$ 193.477.000,00 - R\$ 143.220.088,72 = R\$ 50.256.911,28$ (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Nota: este valor expressa a frustração estimada frente à LOA. A “redução/renúncia” para fins do art. 14 é demonstrada neste documento em conjunto com o contrafactual jurídico (A x B) e com as medidas compensatórias.

6. Impacto estimado – TCRD (2026)

O PLC amplia, para 2026, o limite de isenção por valor venal da TCRD, com impacto estimado:

Receita estimada/lançada de referência (sem ampliação): R\$ 63.355.158,78 (sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Receita estimada/lançada com ampliação da isenção: R\$ 52.489.161,69 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Diferença estimada: R\$ 10.865.997,09 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).



7. Consolidação do impacto estimado (2026)

Impacto estimado IPTU (frente à LOA): R\$ 50.256.911,28 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Impacto estimado TCRD: R\$ 10.865.997,09 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).

Total do impacto estimado (2026): R\$ 61.122.908,37 (sessenta e um milhões, cento e vinte e dois mil novecentos e oito reais e trinta e sete centavos).

8. Medidas de compensação propostas (2026)

Em atendimento ao art. 14 da LRF, indicam-se medidas de compensação e incremento de receita, com estimativas baseadas em resultados recentes e em alterações normativas/ações administrativas.

8.1. Instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS THE 2026

O Município encaminhará projeto de lei específico instituindo o REFIS THE 2026 (Processo SEI nº 00043.004931/2026-62). Como referência, o REFIS 2025 resultou em acréscimo de arrecadação de R\$ 56.219.436,50 (cinquenta e seis milhões, duzentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) (doc. 14822337). Por prudência, estima-se para 2026 acréscimo de arrecadação de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

8.2. Incremento de receita de ISS – construção civil (Lei nº 6.313/2025)

A Lei nº 6.313/2025 limitou a dedutibilidade de bens incorporados à obra na base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil, possibilitando incremento estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme relatório (doc. 14822332).

Referido aumento implica elevação da base de cálculo do ISS nas operações, constituindo medida de aumento permanente de receita, conforme determina o artigo 17, §§ 2º e 3º da LRF.

Essa medida não estava prevista na LOA. O projeto de lei só foi enviado à Câmara em dezembro, quando o projeto de LOA já estava em tramitação. Ademais, o valor da taxa de serviços previsto na LOA foi de apenas R\$ 17.781.000,00.

8.3. Reestimativa/Incremento de arrecadação – TCRD (Lei nº 6.313/2025) e manutenção de adimplência

Conforme demonstrativos anexos (doc. 14822327), o lançamento estimado da TCRD para 2026, após alterações normativas, alcança R\$ 52.489.161,69 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos). Considerando adimplência histórica de 78%, estima-se arrecadação de R\$ 40.941.546,12 (quarenta milhões, novecentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos), resultando em incremento estimado de R\$ 30.055.824,37 (trinta milhões, cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) em relação ao realizado/estimado de 2025, conforme quadro:

Exercício	Valor lançado (R\$)	Valor arrecadado (R\$)	% arrec./lançado
2025	14.961.584,21	10.885.721,75	78%
2026 (estim.)	52.489.161,69	40.941.546,12	78%
Diferença	37.527.577,48	30.055.824,37	—

Tal como no ISS, essa medida não estava prevista na LOA. O projeto de lei só foi enviado à Câmara em dezembro, quando o projeto de LOA já estava em tramitação. Ademais, o valor da taxa de serviços previsto na LOA foi de apenas R\$ 17.781.000,00.



9. Quadro síntese – impacto x compensação (2026)

Item	Valor (R\$)
Impacto estimado IPTU (frente à LOA)	50.256.911,28
Impacto estimado TCRD	10.865.997,09
Total impacto estimado (B)	61.122.908,37
REFIS THE 2026 (estimativa)	50.000.000,00
Incremento ISS construção civil (estimativa)	10.000.000,00
Incremento/reestimativa TCRD (estimativa)	30.055.824,37
Total medidas (A)	90.055.824,37
Saldo (A – B)	28.932.916,00



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior**, Auditor Fiscal da **Receita Municipal**, em 19/03/2026, às 09:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14824164** e o código CRC **5B8FF31C**.

Referência: Processo nº 00043.016568/2025-49

SEI nº 14824164

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO PIAUI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO/GERÊNCIA DE IPTU

Resumo do Lançamento - IPTU/2026 - R\$(Data do Cálculo: 02/02/2026)

3ª SIMULAÇÃO (AMBIENTE DE PRODUÇÃO)

Imóveis	Quantidade de Imóveis	%	IPTU Lançado	%
TERRENOS	60.878	16,73	104.823.206,12	31,80
Tributados	59.191		104.823.206,12	
Isentos	-		-	
Imunes	1.687		-	
RESIDENCIAIS	272.478	74,86	109.190.434,33	33,10
Tributados	151.721		109.190.434,33	
Isentos (*)	119.725		-	
Imunes/Cond. em construção	1.032		-	
NÃO RESIDENCIAIS	30.558	8,41	115.830.445,89	35,12
Tributados	28.746		115.830.445,89	
Isentos	-		-	
Imunes	1.867		-	
Total Geral	363.969	100,00	329.844.086,34	100,00

IPCA-E: 4,41%

OBS1: (*) Os Imóveis Isentos pelo valor venal com quantidade de 119.078 imóveis representam uma renúncia de receita de R\$ **16.577.648,89** (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

OBS2: Isenção valor venal artigo 49, IV do CTMT R\$ **130.000,00**, Isenções artigo 49, VI (câncer e AIDS) valor venal R\$ **154.240,27**, II e V (ASSOCIAÇÕES) valor venal R\$ **160.272,03** e demais isenções artigo 49, VII, VIII e IX sem limite de valor venal.



Classificação	Qtd Imóveis	Soma IPTU 2026.2
IMÓVEL NOVO	13.053	10.149.765,32
ISENTO	119.693	0,00
SEM ALTERAÇÃO 2026	16	6.663,38
TEVE AUMENTO 2026	164.311	162.290.801,22
TEVE DIMINUIÇÃO 2026	37.185	32.152.896,82
VALOR IMPLANTADO ZERO - IMUNE	4.480	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - IMUNE - IMÓVEL FAR/MINHA CASA MINHA VIDA	16.330	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - Não lançado - construção em andamento.	7.999	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - Proprietário desconhecido	2	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - REDUÇÃO DE VALOR TOTAL	900	0,00
TOTAL	363.969	204.600.126,74





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

20/02/2026 - Estatística do Cálculo de IPTU - Simulação: 8907 - TCRD 2026_2 - Exercício: 2026

Folha: 1 / 14

TOTAL GERAL

Imóveis	Quantidade	Valor Terreno	Valor Edificação	Valor Imóvel	Valor Imposto	Valor Taxas	Valor Total
NORMAL	193.399	0,00	0,00	0,00	0,00	62.211.743,56	62.211.743,56
PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL	929	0,00	0,00	0,00	0,00	846.088,90	0,00
ISENTO	69.499	0,00	0,00	0,00	0,00	11.444.621,91	0,00
IMOVEL DESATIVADO	4.070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OCORRENCIA NA AVALIACAO	242	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proprietário desconhecido	6.451	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146.358,57	1.143.327,00
Val. TCRD menor val. mín. par. lan.	23	0,00	0,00	0,00	0,00	88,22	88,22
Não incidência da TCRD	21.929	0,00	0,00	0,00	0,00	6.228.105,95	0,00
Total	296.542	0,00	0,00	0,00	0,00	81.877.007,11	63.355.158,78

Renúncia Fiscal

	Quantidade	Valor Renunciado
ISENCAO PELO VALOR VENAL DO IMOVEL	69.499	11.444.621,91
ISENTO TAXAS PATRI. PÚBLICO MUNICIPAL	929	846.088,90
Redução da TCRD.	21.929	6.228.105,95
Total	92.357	18.518.816,76





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

18/03/2026 - Estatística do Cálculo de IPTU - Simulação: 8821 - TCRD 2026 1 - Exercício: 2026

Folha: 1 / 14

TOTAL GERAL

Imóveis	Quantidade	Valor Terreno	Valor Edificação	Valor Imóvel	Valor Imposto	Valor Taxas	Valor Total
NORMAL	143.513	0,00	0,00	0,00	0,00	51.345.755,67	51.345.755,67
PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL	929	0,00	0,00	0,00	0,00	846.088,90	0,00
ISENTO	120.988	0,00	0,00	0,00	0,00	22.494.004,45	0,00
IMOVEI DESATIVADO	4.063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OCORRENCIA NA AVALIACAO	246	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proprietário desconhecido	6.451	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146.358,57	1.143.327,00
Val. TCRD menor val. mín. par. lan.	21	0,00	0,00	0,00	0,00	79,02	79,02
Não incidência da TCRD	20.294	0,00	0,00	0,00	0,00	6.025.893,24	0,00
Total	296.505	0,00	0,00	0,00	0,00	81.858.179,85	52.489.161,69

Renúncia Fiscal

	Quantidade	Valor Renunciado
ISENCAO PELO VALOR VENAL DO IMOVEI	120.988	22.494.004,45
ISENTO TAXAS PATRI. PÚBLICO MUNICIPAL	929	846.088,90
Redução da TCRD.	20.294	6.025.893,24
Total	142.211	29.365.986,59



II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, preenchidas as formalidades legais, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600092025

LEI Nº 6.303, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, dispõe sobre suas fontes de recursos e regras de aplicação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, no Município de Teresina - Piauí (PI), com a finalidade de financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas para a juventude, promovendo o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural dos jovens.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º O FMJ terá como objetivos principais:

- I - financiar e apoiar projetos voltados para a educação, capacitação profissional, cultura, esporte, lazer, empregabilidade, empreendedorismo e inovação para a juventude;
- II - apoiar ações de enfrentamento à vulnerabilidade social e inclusão de jovens em situação de risco;
- III - apoiar programas que incentivem a participação política e social da juventude;
- IV - financiar campanhas de conscientização e políticas públicas voltadas para a saúde mental e bem-estar da juventude.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO DO FUNDO

Art. 3º O FMJ será constituído pelos seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária específica do Município, com previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - Transferências e repasses estaduais e federais destinados a políticas de juventude;
- III - Emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- IV - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos limites das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria;
- V - Receitas provenientes de multas aplicadas pelo Município relacionadas a políticas de juventude;
- VI - Taxas cobradas pela utilização de espaços públicos voltados para atividades da juventude, na forma da legislação vigente;
- VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo incentivos fiscais permitidos por lei;
- VIII - Recursos obtidos através de editais de fomento nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E CONTROLE DO FUNDO

Art. 4º A gestão dos recursos do FMJ será realizada, em conta específica, pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da aplicação dos recursos, garantindo a participação da sociedade civil na gestão do Fundo.

Art. 6º O FMJ deverá apresentar, anualmente, um plano de aplicação dos recursos, indicando os projetos e ações a serem financiados, com prestação de contas à população e ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600102025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I -

d) bens e serviços - IBS, na forma da lei complementar nacional que o instituir, observadas as alquotas a serem definidas por lei municipal.

III -

b) da contribuição para o custeio, a expansão, a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - COSISP.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.



§ 2º O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 3º A legislação tributária municipal, bem como os atos administrativos dela decorrentes, deve observar, além dos princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, o princípio da não discriminação, sendo vedada a criação de normas, critérios ou procedimentos que resultem, direta ou indiretamente, em discriminação por motivo de gênero, raça, etnia, cor, origem, orientação sexual, deficiência, idade ou qualquer outra condição social."

"Art. 15.

§ 3º SUPRIMIDO

"Art. 88.

II -

b) nos recolhimentos antecipados decorrentes de contratos de promessa de compra e venda, observadas as condições e prazos fixados em regulamento.

§ 1º Fica assegurado ao contribuinte, nas hipóteses previstas na alínea "b", do inciso II, deste artigo, que a base de cálculo do ITBI não será objeto de atualização, desde que:

I - tratando-se de imóvel já individualizado no registro imobiliário, o título definitivo de transmissão seja levado a registro no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de emissão da guia do ITBI; ou

II - tratando-se de imóvel ainda não individualizado no registro imobiliário, o registro do título ocorra no prazo de 12 (doze) meses contados da data da averbação da conclusão da obra junto ao cartório competente.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos no § 1º implicará a atualização da base de cálculo do imposto, conforme os valores vigentes à data da efetiva transmissão do imóvel."

"Art. 90.

II - as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA - E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo;

§ 3º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral do ITBI nos casos de recolhimento antecipado decorrente de contrato de promessa de compra e venda, previstos no art. 88, inciso II, alínea b, desde que o pagamento seja efetuado em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do deferimento da solicitação do lançamento do imposto.

§ 5º REVOGADO"

"Art. 114.

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.17 e 14.14 do Anexo VII deste Código;

"Art. 118.

§ 2º A opção pelo regime de tributação fixa das sociedades de profissionais deverá ser formalizada pelo contribuinte mediante requerimento eletrônico apresentado até o décimo dia útil de dezembro de cada exercício, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte, sendo irrevogável para todo o período.

§ 3º Nos casos de início de atividade, exclusão do Simples Nacional, alteração societária ou decisão judicial ou administrativa, ocorridos no curso do ano-calendário, a opção pelo regime de tributação fixa poderá ser requerida nos 30 dias subsequentes ao fato superveniente, aplicando-se os efeitos a partir do próprio mês em que ocorrida a situação."

"Art. 129.

§ 3º

I - REVOGADO

§ 3º-A. Somente poderá ser excluído da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo VII desta Lei Complementar, o valor de bens incorporados à obra que, cumulativamente:

I - tenham sido produzidos pelo próprio prestador fora do local da execução do serviço;

II - tenham sido objeto de operação mercantil autônoma, previamente faturada pelo prestador com incidência de ICMS, comprovada mediante Nota Fiscal de mercadorias individualizada por obra;

III - estejam acompanhados de respectivo documento de transporte e sejam destacados, de forma individualizada, na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica relativa à obra.

§ 3º-B. O contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios das deduções efetuadas da base de cálculo do ISSQN, inclusive as notas fiscais de aquisição dos materiais e respectivos comprovantes de pagamento do ICMS.

§ 3º-C. A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel, nos termos do art. 67 deste Código.

§ 3º-D. O descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar para a dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN sujeitará o contribuinte ao lançamento de ofício do tributo devido, acrescido das penalidades cabíveis.

"Art. 133. O ISSQN devido pelas sociedades de profissionais será fixo e anual, calculado em relação a cada sócio ou profissional habilitado que atue em nome da sociedade, nos termos e valores estabelecidos no Anexo VIII deste Código.

§ 1º O recolhimento do imposto dar-se-á mediante declaração eletrônica mensal da quantidade de profissionais habilitados que atuem em nome da sociedade, no sistema emissor de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e do Município, a qual servirá de base para o lançamento do tributo.

§ 2º Na ausência da declaração prevista no § 1º, o ISSQN será lançado de ofício com base na última informação prestada ou, na sua falta, no número de sócios constantes do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.

§ 3º O fornecimento de informações falsas ou inexatas, bem como a omissão de dados que induzam ao enquadramento indevido da sociedade no regime fixo de recolhimento do imposto ou à sua permanência no referido regime, e/ou que afetem a base de cálculo do imposto, implicará o desenquadramento retroativo do regime fixo e a exigência do imposto com base no preço dos serviços prestados, acrescido dos encargos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º As informações prestadas na declaração referida no § 1º têm caráter declaratório de débito, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos valores de ISSQN não recolhidos, resultantes das informações nela prestadas."

"Art. 135. O ISSQN devido pelos Escritórios de Contabilidade optantes do Simples Nacional que exerçam, exclusivamente, as atividades dos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, será fixo com base anual, recolhido mensalmente e calculado sobre cada profissional habilitado de nível superior e de nível médio que atue em nome da sociedade, nos termos e valores estabelecidos no anexo VIII deste Código.



§ 3º Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional enquadrados no caput deste artigo deverão enviar declaração por meio eletrônico, com a quantidade de profissionais habilitados de nível superior e de nível médio, até o último dia do respectivo mês de competência, no sistema emissor de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e do Município.

§ 4º O ISSQN devido pelos escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional, no regime fixo, deverá ser lançado mensalmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados informados pelos contribuintes quando da declaração de que trata o § 3º deste artigo. Na ausência da declaração, o ISSQN será lançado de ofício com base na última informação prestada ou, na sua falta, nos dados constantes do Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

§ 5º As informações prestadas na declaração de que trata o § 3º deste artigo têm caráter declaratório de débito, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de valores de ISSQN que não tenham sido recolhidos, resultantes das informações nela prestadas.

“Art. 149.

§ 4º A consignação do ISSQN retido na fonte na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida pelo prestador de serviços, constitui lançamento do crédito tributário e vincula o responsável tributário à obrigação de recolhimento, tomando o débito exigível quando vencido, nos termos do regulamento, passível de inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º No caso do parágrafo anterior:

I - admitir-se-á prova em contrário quando demonstrado que o serviço não foi prestado, hipótese em que caberá ao prestador ou responsável solicitar o cancelamento da NFS-e, nos termos do regulamento.

II - havendo prestação do serviço, ainda que sem pagamento, não será admitido o cancelamento da nota, aplicando-se integralmente a regra de vencimento prevista em regulamento.”

“Art. 185-A. Para os fins do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartórios e notariais, conforme descrito no subitem 21.01 do Anexo VII deste Código, o sujeito passivo é o delegatário de serviço notarial ou de registro da respectiva serventia extrajudicial.”

“Art. 187. REVOGADO”

“Art. 278.

§ 2º A TCRD em imóveis residenciais, comerciais e prestadores de serviço será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa} = (\text{PGR} \times \text{PSER}) / 1000$$

Onde:

PGR = Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg;
PSER = Preço Unitário do Serviço, corresponde ao valor unitário referencial, relativo ao preço dos serviços de coleta, remoção e disposição final dos resíduos sólidos, expresso em reais por tonelada.

Art. 2º A denominação do Capítulo II e da sua Seção I, ambos do Título VII, do Livro I, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que institui o Código Tributário do Município de Teresina - CTMT, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO, A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – COSISP

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência da COSISP

Art. 3º Os artigos abaixo indicados, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305. A Contribuição para o Custeio, a Expansão, a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - COSISP tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nos limites territoriais do Município de Teresina.

Parágrafo único. A COSISP tem por finalidade o custeio, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a efficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação pública, bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo:

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.”

“Art. 306. A incidência da COSISP independe:

I - do local de instalação dos equipamentos públicos, inclusive de monitoramento para segurança e preservação, e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município de Teresina;

II - da forma de distribuição dos equipamentos públicos, inclusive de monitoramento para segurança e preservação, e das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos;

“Seção II

Do Contribuinte da COSISP

Art. 307. O contribuinte da COSISP é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil, locatária, comodataria ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Teresina.”

“Seção III

Das Isenções da COSISP

Art. 308. São isentos da COSISP:

Art. 309. Ficam isentos da COSISP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.

“Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota da COSISP

Art. 310. A base de cálculo da COSISP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica ativa, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos, ressalvados os casos previstos no § 3º, deste artigo.

§ 1º A alíquota para o cálculo da COSISP será de doze por cento para todas as classes de consumo.

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo da COSISP os seguintes valores de consumo:



§ 3º Tratando-se de imóvel sem ligação regular de energia elétrica, a COSISP será calculada por valor fixo anual em função da área do terreno do imóvel constante dos registros do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF utilizado para fins do cálculo do IPTU, conforme disposto nesta Lei Complementar."

"Art. 310-A. A COSISP será calculada da seguinte forma:

II -

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) VETADO

§ 1º Os valores da COSISP previstos para cada faixa de área de terreno de imóvel constantes do inciso II, deste artigo, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 2º No caso do inciso II, deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador da COSISP em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento."

**"Seção V
Da cobrança da COSISP**

Art. 311. A COSISP será cobrada na forma abaixo:

§ 1º Os valores da COSISP cobrados na fatura de energia elétrica e não pagos no vencimento serão devidamente atualizados pelos mesmos índices aplicados aos débitos de energia elétrica, acrescidos de multa e juros moratórios, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município de Teresina, quando terão o seu valor atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º Quando o lançamento e a arrecadação da COSISP se fizerem junto com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto, autorizar seu pagamento em parcelas mensais, nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

§ 3º Os recursos da COSISP arrecadados junto com o IPTU deverão ser depositados nas respectivas destinações a que se referem os incisos I e II do caput do art. 314-A, devendo ser observado o disposto nos arts. 313 e 316.

§ 4º O recolhimento em atraso da COSISP cobrada junto com o IPTU ensejará acréscimo de correção monetária, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal.

§ 5º A COSISP cobrada mensalmente, na forma do inciso I do caput deste artigo, deverá ter seus valores homologados pelo Fisco Municipal, quando do recolhimento pela empresa distribuidora de energia elétrica."

"Art. 313. Caso haja excedente de recursos da COSISP, após o integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, tais valores excedentes deverão ser destinados ao Fundo de Iluminação Pública - FUMIP."

**"Seção VI
Disposições Gerais Relativas à COSISP**

Art. 314. O Município de Teresina poderá manter acordo de arrecadação ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSISP, respeitadas as disposições contidas neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º A arrecadação disposta no caput deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal, com os custos tratados por metodologia de custos operacionais regulatórios definida pela agência reguladora correspondente.

§ 3º A empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSISP requeridas pelo Município de Teresina."

"Art. 314-A. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, ou congênera, que deverá cobrar a COSISP na fatura de consumo de energia elétrica e recolher, até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente à arrecadação, a integralidade do valor do tributo arrecadado:

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da COSISP pelo responsável tributário, no prazo previsto no caput, antes de iniciado o procedimento fiscal, implicará:

§ 3º Quando deixar de cobrar a COSISP na fatura de energia elétrica, fica o responsável tributário obrigado a depositar, nas respectivas destinações a que se referem os incisos I e II, do caput, deste artigo, o valor da contribuição, com as multas e demais acréscimos devidos pelo contribuinte até aquela data, em conformidade com a legislação, acrescido dos encargos previstos no § 1º, deste artigo.

§ 4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, e sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, exceto em relação à multa moratória prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, a partir do início do procedimento fiscal, será aplicável ao responsável tributário multa de ofício sobre o valor da COSISP não depositada, nos seguintes percentuais:

§ 5º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da COSISP por parte do contribuinte, ressalvado o disposto no presente artigo, em especial nos §§ 1º a 4º.

§ 6º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, deverá aplicar, sobre o valor devido a título de COSISP, os acréscimos previstos no § 1º, do artigo 311, desta Lei Complementar.

§ 7º A falta de pagamento da COSISP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, na forma adotada por ela para cobrança da tarifa de energia elétrica.

§ 8º Na hipótese de adimplemento parcial da fatura de energia elétrica, a imputação do respectivo pagamento deve se dar primeiro no débito da COSISP.

§ 9º A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, deixar de cobrar a COSISP na fatura de energia elétrica, excetuando-se os casos autorizados na legislação.

§ 10. Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da COSISP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pela concessionária nas destinações referidas no caput, sem prejuízo do direito de a concessionária cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.

"Art. 314-B. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, responsável pelo recolhimento da COSISP, deverá declarar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao de referência de consumo, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

"Art. 314-C. Os descumprimentos às normas relativas à COSISP constituem infrações e sujeitam o infrator a multa, consoante as seguintes hipóteses:

I -



b) enviar relatórios com dados inexatos, incompletos ou com omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da COSISP devida.

ID: 000480416600112025

II - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por embaraço à ação fiscal ou sonegação de documentos indispensáveis à apuração do valor da COSISP devida."

"Art. 316. Observado o disposto nos arts. 313 e 314-A, desta Lei Complementar, o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP é constituído pelos recursos de arrecadação da COSISP e, quando necessário, de outros recursos orçamentários da receita do Município de Teresina, e se destina à aplicação no Sistema de Iluminação Pública de Teresina e em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

"Art. 316-A. Fica o Município de Teresina autorizado a vincular recursos da Contribuição para o Custeio, a Expansão, a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - COSISP para pagamento e garantia da contra-prestação de parceria público-privada cujo objeto seja prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município, incluídas as finalidades a que se refere o art. 305, parágrafo único, desta Lei Complementar.

§ 1º A vinculação de que trata o caput, deste artigo, poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da COSISP serão depositados em contas segregadas junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 4º A COSISP integrará a base de cálculo de repasse de duodécimo mensal ao Poder Legislativo Municipal, desde que observe os requisitos, cumulativamente, de observância ao percentual de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal e do limite de valor estabelecido pela dotação orçamentária destinada à Câmara Municipal de Teresina."

"Art. 447.

V - quando o sujeito passivo for caracterizado como devedor contumaz.

§ 1º

V - REVOGADO

§ 5º O sujeito passivo que estiver há mais de cento e oitenta dias em atraso com o pagamento do ISS poderá vir a ser caracterizado como devedor contumaz, nos termos estabelecidos em regulamento.

"Art. 447-A. O processo para caracterização do devedor contumaz, e seu respectivo enquadramento no Regime Especial de Fiscalização e Controle, será aplicado conforme dispuser o regulamento."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o § 5º, do art. 90, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016;
II - o inciso I, do § 3º, do art. 129, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016;
III - o art. 187 e todos os seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016;
IV - inciso V, do § 1º, do art. 447, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 23 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 28.437, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.430, de 21.11.2025, que nomeou CLEMILTON ANDRADE LIMA, CPF nº 208.027.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600122025

DECRETO Nº 28.453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, resolve

NOMEAR

MISS IENE COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº 006.653. ***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 01.12.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600132025

DECRETO Nº 28.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 890/2025 - GAB-SUP-SDU-SUDESTE (Processo Administrativo SEI nº 00097.003035/2025-57), resolve

EXONERAR

LUCAS DE CARVALHO CASTELO BRANCO, CPF nº 071.718.***-**, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-SUDESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2025.





Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Redução de Base de Cálculo de ISSQN - Sujeito Passivo

IntelFis

PERÍODO: 01/2025 ATÉ 12/2025 - Enquadramento: Todos - Desconto: Todos - Regime: Competência - TOTALIZAÇÃO: Período -
ORDENAÇÃO: Valor da Dedução

SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vir NF	Vir Dedução	Vir Serviço	Vir ISS	% Ded.
1	0400602	12.066.348/0001-71	CONSTRUTORA HIDROS LTDA	47	105.387.626,94	42.438.416,30	62.951.210,64	1.888.536,09	40,27 %
2	4490150	34.230.979/0151-38	SUPERMIX CONCRETO S/A	3486	60.813.124,27	32.036.595,19	28.776.529,08	863.282,02	52,68 %
3	0173010	05.802.590/0001-90	CONSTRUTORA JUREMA LTDA	38	58.260.691,73	24.442.910,14	33.817.781,59	1.014.533,25	41,95 %
4	4532970	22.239.797/0001-17	F E L CONSTRUTORA LTDA	52	48.778.170,56	19.331.122,27	29.447.048,29	883.411,21	39,63 %
5	0970611	08.610.757/0001-09	MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS	32	47.638.419,79	19.055.367,81	28.583.051,98	857.491,41	40,00 %
6	7155174	82.107.896/0001-60	CONSORCIO METRO-THE	1	29.737.406,70	11.894.962,68	17.842.444,02	535.273,32	40,00 %
7	0741035	01.857.346/0001-73	R. MELO CONSTRUTORA LTDA	71	27.225.475,07	10.890.189,77	16.335.285,30	490.058,26	40,00 %
8	6386660	41.789.608/0001-24	MEGA COMUNICACAO LTDA	114	26.334.825,79	10.533.929,86	15.800.895,93	474.026,30	40,00 %
9	6061990	08.596.854/0079-54	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.	43	23.770.046,65	9.508.018,61	14.262.028,04	427.860,65	40,00 %
10	4597184	17.640.550/0001-78	GRANIFORTE CONCRETOS E ARGAMASSAS	882	16.070.178,39	6.428.071,33	9.642.107,06	289.262,83	40,00 %
11	0413666	12.068.524/0001-01	ELO ENGENHARIA LTDA	15	17.751.924,15	6.058.043,31	11.693.880,84	350.816,35	34,13 %
12	4582829	24.667.970/0001-03	CONSTRUTORA SOLUCAO LTDA	26	13.299.304,54	5.984.686,91	7.314.617,63	219.438,40	45,00 %
13	0331325	07.247.216/0001-03	SKORA ENGENHARIA E CONSTRUCOES	15	12.627.790,73	5.051.116,24	7.576.674,49	227.300,16	40,00 %
14	0500747	63.347.249/0001-98	US IMPORT LTDA	4	12.553.748,28	5.021.499,30	7.532.248,98	225.967,45	40,00 %
15	6495079	15.747.692/0001-03	PAVCON CONSTRUTORA LTDA	21	12.162.560,35	4.865.024,05	7.297.536,30	218.926,00	40,00 %
16	0893463	06.039.248/0001-42	NPJ CONSTRUCOES LTDA	15	12.939.531,70	4.676.106,33	8.263.425,37	247.902,75	36,14 %
17	4568230	17.765.273/0001-20	RODRIGUES & RODRIGUES TRANSPORTE	42	11.523.065,24	4.609.225,91	6.913.839,33	207.414,97	40,00 %
18	4426282	17.323.084/0001-05	POTY CONSTRUTORA E	6	9.982.557,69	4.470.354,72	5.512.202,97	165.366,07	44,78 %
19	0862185	05.248.587/0001-76	VANGUARDA ENGENHARIA LTDA	17	10.945.805,89	4.378.242,29	6.567.363,60	197.020,82	40,00 %
20	6785603	52.303.110/0001-26	CONSORCIO S & B ENTRE RIOS	22	9.651.547,78	4.343.196,39	5.308.351,39	159.250,44	45,00 %
21	1018108	10.659.927/0001-91	MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E	59	12.146.880,70	3.409.835,48	8.737.045,22	262.111,07	28,07 %
22	0741400	01.856.031/0001-01	PAHYOL INDUSTRIA COMERCIO E	13	8.039.605,09	3.215.842,03	4.823.763,06	144.712,88	40,00 %
23	0295981	06.849.568/0001-79	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TRIUNFO	31	8.007.715,07	3.203.085,92	4.804.629,15	144.138,70	40,00 %
24	4517270	21.497.130/0001-51	CLASSE A ENGENHARIA TERMICA LTDA	46	7.912.377,77	3.164.951,06	4.747.426,71	142.228,92	40,00 %
25	6070850	19.060.022/0001-75	CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA	10	7.420.158,82	2.968.063,51	4.452.095,31	133.562,83	40,00 %
26	6338550	40.600.733/0001-81	NETLUX SOLAR LTDA	11	11.252.875,37	2.933.749,00	8.319.126,37	249.573,75	26,07 %
27	0796620	03.318.450/0001-15	EVARISTO & LEAL ENGENHARIA LTDA	70	9.998.159,09	2.764.186,79	7.233.972,30	217.018,86	27,65 %
28	6007180	29.067.113/0371-87	POLIMIX CONCRETO LTDA	327	6.638.415,80	2.655.366,28	3.983.049,52	119.490,86	40,00 %
29	4363248	14.190.481/0001-50	MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA	6	5.745.640,44	2.365.905,71	3.379.734,73	101.392,01	41,18 %
30	4362357	13.820.019/0001-26	VETOR CONSTRUCOES LTDA	24	5.754.768,40	2.301.907,26	3.452.861,14	103.585,69	40,00 %
31	0869619	05.452.613/0001-83	CONTRACTA RECURSOS HUMANOS LTDA -	19	5.515.106,04	2.208.042,34	3.309.063,70	99.271,82	40,00 %
32	6652964	48.685.866/0001-00	ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA	5	5.486.531,22	2.194.612,48	3.291.918,74	98.757,55	40,00 %
33	6107214	33.370.977/0001-50	DRUMOND & VILARINHO LTDA	42	5.057.670,19	2.023.067,90	3.034.602,29	91.037,89	40,00 %
34	4458427	18.882.626/0001-34	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES	13	4.801.235,30	1.920.494,09	2.880.741,21	86.422,18	40,00 %
35	0979210	08.661.713/0001-08	V M VELOSO CERQUEIRA LTDA	19	3.249.947,50	1.912.703,62	1.337.243,88	40.117,21	58,85 %
36	0698342	01.091.402/0001-01	LAURITA MEDEIROS VALLE DE SOUSA	22	4.484.407,48	1.806.766,55	2.677.640,93	80.329,14	40,29 %
37	4879280	21.845.927/0001-00	MTC - CONSTRUCAO LTDA	13	3.614.842,58	1.445.937,00	2.168.905,58	65.067,10	40,00 %
38	4460073	10.846.808/0001-48	LP TOTAL SERVICE LTDA	12	3.385.264,18	1.323.448,44	2.041.817,74	61.254,47	39,33 %
39	1037293	09.193.663/0001-44	GRANIFORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	94	3.058.318,30	1.223.327,21	1.834.991,09	55.049,46	40,00 %
40	0121320	05.512.512/0001-50	MC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	21	3.000.889,36	1.200.355,73	1.800.533,63	54.015,99	40,00 %
41	6137857	34.332.794/0001-02	ATLAS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	19	5.856.088,24	1.171.217,58	4.684.870,66	140.546,04	20,00 %
42	4536568	22.214.604/0001-73	THECON ENGENHARIA LTDA	43	2.708.108,52	1.083.243,26	1.624.865,26	48.745,76	40,00 %
43	0783587	02.960.929/0001-98	COSTA E CARVALHO LTDA	16	3.122.996,19	1.017.738,47	2.105.257,72	63.157,72	32,59 %
44	6520499	45.137.477/0001-51	D M VASCONCELOS CONSTRUCOES LTDA	16	2.458.580,58	983.424,17	1.475.136,41	44.254,02	40,00 %
45	4913493	28.042.312/0001-87	FILER SERVICOS, CONSTRUCOES,	6	2.244.412,58	916.734,06	1.327.678,52	39.830,33	40,85 %
46	6858988	53.667.576/0001-73	PROMAX CONSTRUTORA SANEAMENTO	6	3.976.083,66	885.055,50	3.091.028,16	92.730,82	22,26 %
47	6549764	45.963.461/0001-06	E M VASCONCELOS CONSTRUCOES LTDA	19	2.205.000,70	882.000,24	1.323.000,46	39.689,92	40,00 %
48	0968846	08.397.334/0001-52	CONSTRUTORA RGE LTDA	29	4.392.046,55	878.409,27	3.513.637,28	105.409,05	20,00 %
49	0999164	09.458.040/0001-56	META ENGENHARIA LTDA	39	2.147.265,00	858.905,96	1.288.359,04	38.650,71	40,00 %
50	4642511	27.662.858/0001-78	CEP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	37	2.095.073,32	838.029,27	1.257.044,05	37.245,11	40,00 %



SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vir NF	Vir Dedução	Vir Serviço	Vir ISS	% Ded.
51	6650279	48.828.217/0001-77	DELTAMIX LTDA	61	1.961.446,79	784.578,71	1.176.868,08	30.839,07	40,00 %
52	4454863	17.780.223/0001-11	BS CONSTRUCOES LTDA	2	1.652.856,55	743.785,44	909.071,11	27.272,12	45,00 %
53	6542077	45.776.055/0001-26	CONSTRUTORA OTIMA LTDA	4	1.852.560,81	741.024,31	1.111.536,50	33.346,08	40,00 %
54	0828327	04.252.876/0001-75	ALAMO ENGENHARIA LTDA - EPP	89	1.850.405,75	740.162,24	1.110.243,51	33.307,20	40,00 %
55	4455673	18.747.617/0001-30	CORINTO DOS SANTOS SOUZA	9	1.837.449,70	734.979,84	1.102.469,86	33.074,04	40,00 %
56	0935514	07.594.738/0001-73	BRILHO CONSTRUCOES LTDA	9	3.553.567,25	710.713,40	2.842.853,85	85.285,57	20,00 %
57	6189431	31.907.822/0001-84	DOMUS ARQUITETURA E ENGENHARIA 2	48	1.711.343,77	684.537,44	1.026.806,33	30.803,96	40,00 %
58	4616049	26.599.872/0001-01	ALIANCA CONSTRUCOES E SERVICOS EM	8	1.508.522,11	678.834,91	829.687,20	24.890,56	45,00 %
59	6131344	34.150.749/0001-37	SIM ENGENHARIA E ENERGIAS	20	1.707.603,50	677.559,83	1.030.043,67	29.520,11	39,68 %
60	6049605	31.418.641/0001-94	KHALIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA	34	1.685.760,12	674.303,94	1.011.456,18	14.233,49	40,00 %
61	4506367	03.687.596/0001-38	L P G FERREIRA	18	1.884.127,55	639.178,51	1.244.949,04	34.576,51	33,92 %
62	6294820	26.738.842/0001-39	AVANT ENGTECH LTDA	18	3.101.039,18	620.207,77	2.480.831,41	74.424,85	20,00 %
63	0870366	05.374.252/0001-02	SEVILHA CONSTRUTORA LTDA	20	1.510.889,35	604.275,70	906.413,65	27.192,35	40,00 %
64	0463078	35.133.802/0001-00	GB ENGENHARIA LTDA	20	1.747.240,07	601.299,91	1.145.940,16	34.378,15	34,41 %
65	6246702	37.456.622/0001-39	V & J CONSTRUCOES LTDA	18	2.481.816,81	598.881,05	1.882.935,56	56.487,97	24,13 %
66	6528597	45.394.685/0001-36	MAPI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	65	1.479.189,67	591.675,86	887.513,81	26.625,35	40,00 %
67	6256937	37.795.445/0001-15	ALEXANDRINO E MENDES ENGENHARIA	28	1.932.139,88	568.842,42	1.343.297,46	40.298,84	30,48 %
68	6464645	43.602.801/0001-30	S. A. BISPO ENGENHARIA LTDA	13	1.388.074,86	555.229,91	832.844,95	6.521,42	40,00 %
69	4469534	19.486.408/0001-43	CONVITA CONSTRUTORA E	7	1.382.303,73	552.921,46	829.382,27	24.881,43	40,00 %
70	6082912	32.575.655/0001-84	MATRIZ ENGENHARIA LTDA	23	2.165.967,50	545.003,93	1.620.963,57	34.150,22	25,16 %
71	6085750	32.669.154/0001-67	MARIA L M B MIRANDA LTDA	18	1.326.050,00	530.420,00	795.630,00	18.570,00	40,00 %
72	1012401	10.521.400/0001-04	CONSTRUTORA R D LTDA - EPP	3	1.275.456,54	510.182,60	765.273,94	22.958,20	40,00 %
73	4589750	24.400.713/0001-00	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA	2	1.103.674,25	496.653,40	607.020,85	18.210,62	45,00 %
74	6133908	34.219.868/0001-07	LGF CONSTRUTORA LTDA	7	1.234.988,92	493.994,75	740.992,17	22.229,74	40,00 %
75	0979554	08.919.019/0001-48	M. C. DA COSTA SILVA	111	2.019.324,03	477.757,49	1.541.566,54	32.184,42	23,66 %
76	4513622	21.093.977/0001-70	GAVEA CONSTRUCOES LTDA	14	1.326.469,42	466.826,22	859.643,20	25.789,24	35,19 %
77	0497185	63.341.770/0001-18	TRATORCENTER PECAS E SERVICOS LTDA	3	982.458,07	442.106,12	540.351,95	16.210,54	45,00 %
78	4380762	15.368.994/0001-31	JASPE EMPREENDIMENTOS LTDA	2	1.100.000,00	440.000,00	660.000,00	19.800,00	40,00 %
79	1027050	10.377.203/0001-55	M P ENGENHARIA LTDA	16	1.767.697,04	433.395,34	1.334.301,70	40.029,01	24,52 %
80	2028638	13.577.421/0001-21	TELETECHNOS - SERVICOS DE	19	1.060.715,62	424.286,22	636.429,40	19.092,84	40,00 %
81	6483950	44.089.630/0001-50	PIAUI CONSTRUCOES E	8	1.048.298,40	419.318,53	628.977,87	18.869,31	40,00 %
82	4526147	21.900.868/0001-18	CONSTRUTORA NAZA LTDA	6	1.027.223,90	410.889,55	616.334,35	18.490,01	40,00 %
83	1037277	10.408.642/0001-88	R T A CONSTRUCOES LTDA	3	1.015.475,17	406.190,06	609.285,11	18.278,54	40,00 %
84	6077668	11.158.596/0001-79	VERNA ENGENHARIA E CONSTRUCOES	14	924.652,99	369.861,18	554.791,81	17.726,43	40,00 %
85	0824658	03.936.360/0001-98	CWC CONSTRUTORA LTDA	34	1.026.120,71	363.509,50	662.611,21	19.878,19	35,43 %
86	0692247	01.000.358/0001-87	VIDEO SYSTEM INSTALACOES E SERVICOS	35	916.214,73	363.124,88	553.089,85	780,93	39,63 %
87	6902740	54.913.625/0001-73	CONSTRUTORA CARVALHO COSTA LTDA	26	902.715,98	361.086,39	541.629,59	8.809,94	40,00 %
88	0798860	03.333.080/0001-95	COMERCIAL MULTIECAS LTDA EM	55	881.817,41	352.726,93	529.090,48	15.872,67	40,00 %
89	0874752	02.710.253/0001-84	ADF ENERGIA E AUTOMACAO LTDA	41	878.342,34	351.336,84	527.005,50	4.921,53	40,00 %
90	6317022	30.891.968/0001-16	POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUCAO	6	952.826,97	348.388,08	604.438,89	18.133,14	36,56 %
91	0873543	05.564.129/0001-46	COMPACTA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	35	850.679,60	339.831,80	510.847,80	15.325,33	39,95 %
92	6000568	28.737.058/0001-31	OPERA CONSTRUTORA LTDA	5	846.223,41	338.489,36	507.734,05	13.072,01	40,00 %
93	6778631	41.825.798/0001-98	PORTELA ENGENHARIA LTDA	8	930.723,69	337.476,26	593.247,43	17.797,39	36,26 %
94	6282253	38.481.843/0001-20	MAPPER ENGENHARIA LTDA	40	848.981,25	334.759,98	514.221,27	2.692,21	39,43 %
95	0357260	10.322.352/0001-17	AREA ENGENHARIA LTDA	10	825.052,31	330.020,87	495.031,44	14.850,92	40,00 %
96	4369904	14.703.074/0001-07	C & F DE ARAUJO SILVA LTDA	54	815.078,46	326.031,28	489.047,18	10.461,48	40,00 %
97	0582549	63.509.194/0001-75	PACON CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA	22	809.909,15	323.963,66	485.945,49	2.579,55	40,00 %
98	6074316	04.221.954/0001-85	CONCRETAR SERVICOS DE ENGENHARIA	2	716.983,06	319.475,42	397.507,64	11.925,22	44,56 %
99	6893597	54.639.636/0001-07	SOUSA RODRIGUES LTDA	3	929.784,99	315.956,99	613.828,00	18.414,83	33,98 %
100	6199305	36.563.839/0001-85	ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA	1	787.056,69	314.822,67	472.234,02	14.167,02	40,00 %
101	4643585	27.730.370/0001-30	BARROSO ENGENHARIA LTDA	29	783.672,22	313.468,85	470.203,37	14.106,04	40,00 %
102	6287409	39.145.788/0001-60	A. KALYNE DE BRITO LTDA	27	781.108,82	312.443,49	468.665,33	4.828,08	40,00 %
103	4423445	17.649.383/0001-26	ROLIM MACHADO PIAUI LTDA	15	720.878,80	288.351,47	432.527,33	12.975,75	40,00 %
104	6080600	05.496.511/0001-60	MJ5 CONSTRUCOES LTDA	3	720.491,04	288.196,40	432.294,64	12.968,82	40,00 %
105	6161189	35.028.120/0001-81	CONSTRUTORA ANDRADE MARINHO LTDA	2	624.189,36	280.885,20	343.304,16	10.299,11	45,00 %



SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vir NF	Vir Dedução	Vir Serviço	Vir ISS	% Ded.
106	4635566	27.248.073/0001-53	VR CONSTRUTORA LTDA	10	672.400,00	268.980,00	403.440,00	6.025,82	40,00 %
107	4429443	17.982.389/0001-10	VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR	2	650.000,00	260.000,00	390.000,00	11.700,00	40,00 %
108	6400035	42.070.411/0001-01	TREVO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	7	1.033.700,88	259.976,36	773.724,52	23.211,72	25,15 %
109	4749553	21.582.398/0001-91	NEWMETAL INDUSTRIA DE ESTRUTURAS	19	641.609,88	256.643,94	384.965,94	0,00	40,00 %
110	6878512	54.124.601/0001-35	PIAUI HELICE CONTINUA LTDA	21	640.655,23	256.262,08	384.393,15	11.531,74	40,00 %
111	6695060	49.780.747/0001-07	SELL CONSTRUTORA LTDA	3	640.000,00	256.000,00	384.000,00	6.000,00	40,00 %
112	4364899	14.418.178/0001-61	F. A. RIBEIRO FLOR LTDA	17	1.191.710,49	248.342,07	943.368,42	21.528,38	20,84 %
113	6306136	39.711.540/0001-19	PATAMAR CONSTRUTORA LTDA	49	618.216,00	247.286,24	370.929,76	5.278,74	40,00 %
114	6336876	40.289.167/0001-77	MESQUITA & SANTOS LTDA	3	467.330,94	243.736,95	223.593,99	6.707,80	52,16 %
115	6004563	29.170.312/0001-25	COELHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES	8	608.084,96	243.233,98	364.850,98	10.945,52	40,00 %
116	6781020	52.175.772/0001-88	O FELIX NEVES JUNIOR	6	574.700,00	229.880,00	344.820,00	114,13	40,00 %
117	6071538	32.244.124/0001-09	PORTELA FILHO ENGENHARIA E	44	572.002,28	228.800,80	343.201,48	10.295,86	40,00 %
118	6476287	43.866.023/0001-96	SOARES & BANDEIRA CONSTRUCOES E	6	565.306,16	226.122,46	339.183,70	10.175,50	40,00 %
119	4382803	15.505.057/0001-10	LUMINA INSTALACOES ELETRICAS LTDA	10	562.244,70	224.242,31	338.002,39	10.140,04	39,88 %
120	6794785	52.557.845/0001-86	APRIMORE INCORPORACAO & ENGENHARIA	4	1.116.245,88	223.249,15	892.996,73	26.789,88	20,00 %
121	4454073	18.588.718/0001-44	F T S CONSTRUTORA LTDA	3	556.089,98	222.427,97	333.642,01	10.009,25	40,00 %
122	4907612	28.617.021/0001-70	ENGERSOL ENGENHARIA E ENERGIA	376	741.516,05	218.811,94	522.704,11	8.695,65	29,51 %
123	4501721	19.831.664/0001-20	LDM CONSTRUCOES LTDA	2	482.363,47	217.063,56	265.299,91	12.314,30	45,00 %
124	6077773	32.409.049/0001-99	I X F CUNHA LTDA	2	493.886,17	216.150,09	277.736,08	5.846,69	43,77 %
125	4547691	22.890.889/0001-62	VELLO CONSTRUCOES LTDA	9	1.080.499,72	216.099,93	864.399,79	25.931,94	20,00 %
126	0663034	00.300.339/0001-03	FRANCA CONSTRUCOES E ENERGIA LTDA	4	537.755,83	215.102,32	322.653,51	9.679,58	40,00 %
127	6186017	36.222.989/0001-25	CECY CONSTRUTORA LTDA	4	536.649,45	214.659,77	321.989,68	9.659,68	40,00 %
128	4893816	27.963.603/0001-45	CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA	2	499.949,32	199.979,72	299.969,60	8.999,08	40,00 %
129	6165311	35.202.475/0001-45	JUSCON EMPREENDIMENTOS E	2	496.899,25	198.759,69	298.139,56	8.944,18	40,00 %
130	6839835	53.245.003/0001-51	CONSTRUTORA RX LTDA	3	478.561,14	191.424,44	287.136,70	817,44	40,00 %
131	4468694	19.451.981/0001-40	CAP ENGENHARIA LTDA	21	478.286,47	191.314,55	286.971,92	8.609,09	40,00 %
132	4596811	25.233.820/0001-54	CONSTRUTORA TRILHO LTDA	3	478.055,12	191.222,03	286.833,09	8.604,98	40,00 %
133	4905156	28.503.132/0001-55	MENDES CONSTRUTORA LIMITADA	7	472.733,34	189.093,32	283.640,02	12.434,02	40,00 %
134	6318967	40.030.316/0001-40	ZTE ENGENHARIA LTDA	8	472.416,45	188.966,54	283.449,91	8.503,47	40,00 %
135	1033026	10.775.216/0001-82	ENTELCON COMERCIO CONSTRUCAO E	2	470.989,88	188.395,94	282.593,94	0,00	40,00 %
136	4495080	20.378.031/0001-98	PEDRO FRANCISCO DA SILVA ME	56	459.282,15	183.712,81	275.569,34	8.266,99	40,00 %
137	1018949	10.727.029/0001-23	LCB DISTRIBUICAO E SERVICOS DE	1	400.965,06	180.434,27	220.530,79	6.615,92	45,00 %
138	6020283	30.306.288/0001-98	DYM ENGENHARIA LTDA.	8	898.853,24	179.770,64	719.082,60	15.097,47	20,00 %
139	6482384	44.044.890/0001-09	LINEAR PROJETOS E INSTALACOES LTDA	41	447.122,59	178.848,95	268.273,64	8.048,11	40,00 %
140	4897870	28.127.244/0001-59	GIULIO CESAR PORTELA MENDES DE	8	291.696,48	172.604,44	119.092,04	4.371,09	59,17 %
141	6545939	45.874.503/0001-24	CMEX ENGENHARIA LTDA	15	570.384,20	166.917,92	403.466,28	2.739,58	29,26 %
142	4547853	22.829.583/0001-09	ALTAON ENGENHARIA E CONSTRUCAO	8	414.280,58	158.601,85	255.678,73	2.500,32	38,28 %
143	0900800	06.226.439/0001-13	CONSTRUTORA CAXE LTDA	3	395.005,36	158.002,13	237.003,23	7.110,08	40,00 %
144	4426070	17.787.461/0001-59	CONSTRUFLEX SERVICOS LTDA	3	387.525,02	155.010,00	232.515,02	6.975,44	40,00 %
145	6150934	34.725.709/0001-76	URBANA EMPREENDIMENTOS LTDA	10	399.926,89	150.937,14	248.989,75	7.469,67	37,74 %
146	0331139	07.245.574/0001-79	APOIO CONSTRUCOES LTDA	1	388.921,82	147.568,72	221.353,10	6.840,59	40,00 %
147	0677566	00.468.893/0001-02	NEWAIR REFRIGERACAO LTDA	21	364.546,25	145.818,49	218.727,76	6.561,83	40,00 %
148	6090800	22.603.627/0001-70	QUALITY ENGENHARIA E CONSULTORIA	2	354.916,04	141.966,42	212.949,62	6.388,48	40,00 %
149	0918610	07.215.321/0001-52	SEAC CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA -	2	228.127,96	138.876,77	91.251,19	2.737,53	60,00 %
150	1038273	10.816.518/0001-51	MD CONSTRUCOES E SERVICOS DE	9	330.747,11	132.298,81	198.448,30	2.476,43	40,00 %
151	8092780	32.889.098/0001-76	F. B. FEITOSA	3	329.604,37	131.841,74	197.762,63	5.932,87	40,00 %
152	6878725	08.519.984/0001-23	JHONATAS NUNES DA SILVA	30	329.128,23	131.651,27	197.476,96	433,34	40,00 %
153	0450340	34.963.308/0001-65	ITARARE ENGENHARIA E CONSTRUCAO	15	328.059,36	131.223,72	196.835,64	331,55	40,00 %
154	6541445	45.782.292/0001-38	2G LOCACAO PESADA E ENGENHARIA LTDA	6	655.802,22	131.160,41	524.641,81	1.139,83	20,00 %
155	6176160	35.911.488/0001-29	PALAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES	24	649.905,40	129.981,08	519.924,32	8.472,81	20,00 %
156	6506755	44.752.321/0001-18	CONSULT RL SERVICOS LTDA	126	389.520,10	128.892,02	260.628,08	3.387,14	33,09 %
157	6907458	55.015.418/0001-64	CAZIP ENGENHARIA LTDA	7	398.520,18	125.528,07	272.992,11	0,00	31,50 %
158	4387147	15.788.610/0001-79	F ANTONIO CAMPELO DA SILVA	8	313.279,82	125.311,91	187.967,91	668,74	40,00 %
159	4639081	27.302.480/0001-00	POTENCIAL ENGENHARIA LTDA	10	483.071,40	123.183,40	359.888,00	10.796,61	25,50 %
160	6800815	50.537.233/0001-04	CASTELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	19	305.555,01	122.221,98	183.333,03	387,66	40,00 %



SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vlr NF	Vlr Dedução	Vlr Serviço	Vlr ISS	% Ded.
161	7005946	58.320.732/0001-49	H T BARBOSA LTDA	1	305.000,00	122.000,00	183.000,00	3.664,57	40,00 %
162	4602650	25.069.653/0001-58	ST ENERGIA LTDA	48	303.774,63	121.509,83	182.264,80	5.467,89	40,00 %
163	6297846	39.511.080/0001-85	EPI ENGENHARIA LTDA	8	295.636,55	118.254,59	177.381,96	5.321,44	40,00 %
164	6155685	34.860.728/0001-05	ENGTECH - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA	18	281.820,94	112.488,37	169.332,57	4.319,80	39,91 %
165	4891635	20.599.844/0001-08	CETENG ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	1	276.451,04	110.580,41	165.870,63	4.976,11	40,00 %
166	6713912	04.686.175/0001-55	VEGAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	10	280.436,26	110.198,86	170.237,40	1.966,54	39,30 %
167	6741355	51.021.570/0001-07	QUALITY PRIME ENGENHARIA LTDA	2	270.000,00	108.000,00	162.000,00	3.244,05	40,00 %
168	6123287	33.900.729/0001-73	ANSELMO B BORGES SERVIÇOS E	33	256.791,92	102.716,76	154.075,16	4.476,92	40,00 %
169	2012642	12.448.595/0001-21	DINIZ & OLIVEIRA LTDA	11	227.065,00	100.871,20	126.193,80	1.692,86	44,42 %
170	6834698	53.069.763/0001-55	CONSTRUTORA GESTÃO LTDA	2	250.000,00	100.000,00	150.000,00	4.500,00	40,00 %
171	4612701	22.635.739/0001-02	CONSTRUTORA JP LTDA	7	250.000,00	100.000,00	150.000,00	4.500,00	40,00 %
172	6270484	38.169.807/0001-25	J A S BEZERRA	8	246.155,25	98.462,09	147.693,16	0,00	40,00 %
173	0664928	00.394.772/0001-55	PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	1	244.450,16	97.760,06	146.670,10	4.400,10	40,00 %
174	6583032	46.524.465/0001-42	EPICA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA	16	240.131,39	96.052,52	144.078,87	6.160,01	40,00 %
175	0474690	35.135.052/0001-50	VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	4	211.650,00	95.242,48	116.407,52	3.492,21	45,00 %
176	6750826	51.286.416/0001-59	G F CORREA LTDA	20	211.383,73	95.122,65	116.261,08	219,70	45,00 %
177	4948076	18.637.376/0001-77	M DA C MONTE LOPES LTDA	32	244.672,30	93.993,15	150.679,15	1.966,33	38,42 %
178	0916633	07.154.037/0001-13	NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	23	232.002,29	92.800,86	139.201,43	4.175,94	40,00 %
179	0692476	00.960.893/0001-07	POCOS E CIA LTDA	18	887.550,04	88.754,98	798.795,06	23.963,82	10,00 %
180	6453082	43.434.063/0001-69	V N BARBOSA	7	218.147,20	87.258,88	130.888,32	3.926,64	40,00 %
181	4645316	27.545.925/0001-74	JOSE HUDSON FERREIRA BARROS JUNIOR	3	215.792,39	86.316,94	129.475,45	3.884,26	40,00 %
182	4572149	24.109.950/0001-17	CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	11	291.878,37	86.067,08	205.811,29	6.174,28	29,49 %
183	4558545	23.147.916/0001-74	G P DE OLIVEIRA LTDA	8	212.733,22	85.093,28	127.639,94	3.829,19	40,00 %
184	4584554	07.323.258/0001-78	ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA	5	424.816,18	84.963,21	339.852,97	13.443,01	20,00 %
185	6384056	41.735.757/0001-00	R A SENA ENGENHARIA LTDA	7	222.327,83	84.028,60	138.299,23	4.148,95	37,79 %
186	6203566	36.705.874/0001-91	CONSTRUTORA SALES LTDA	1	411.639,66	82.327,93	329.311,73	15.488,96	20,00 %
187	6047033	31.324.568/0001-91	S H TAVARES ARAÚJO	5	203.710,00	81.484,00	122.226,00	3.666,78	40,00 %
188	0677108	00.524.451/0001-28	GEOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA	2	200.859,18	80.343,67	120.515,51	3.615,46	40,00 %
189	4504356	20.801.615/0001-24	BEM ESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES -	7	197.465,04	78.986,01	118.479,03	1.346,42	40,00 %
190	6726380	50.649.259/0001-36	BALUARTE ENGENHARIA LTDA	2	193.641,32	77.456,52	116.184,80	3.818,87	40,00 %
191	0980412	08.974.524/0001-95	JRS CONSTRUÇÕES LTDA	2	191.252,01	76.500,80	114.751,21	3.442,52	40,00 %
192	6514316	44.955.921/0001-83	ELMA ENGENHARIA LTDA	26	378.000,15	74.886,99	303.113,16	0,00	19,81 %
193	4559770	23.467.363/0001-37	MARCOS DAVID ENGENHARIA LTDA	9	184.986,00	73.994,40	110.991,60	2.090,39	40,00 %
194	6534198	45.559.711/0001-39	ALICERCE CONSTRUÇÕES E	12	314.282,43	73.925,08	240.357,35	514,07	23,52 %
195	6283241	38.537.937/0001-73	ELIOMAR DE SOUSA MARINHO	6	184.600,00	73.840,00	110.760,00	0,00	40,00 %
196	4542088	22.150.251/0001-95	I. R. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA -	3	180.800,00	72.240,00	108.360,00	4.043,26	40,00 %
197	4838076	20.355.143/0001-23	COESA INCORPORADORA LTDA	2	180.250,00	72.100,00	108.150,00	3.244,50	40,00 %
198	0489263	63.335.574/0001-30	GTSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	1	179.220,00	71.688,00	107.532,00	4.673,27	40,00 %
199	6873060	54.016.444/0001-44	VISAO ENGENHARIA LTDA	1	178.158,94	71.263,57	106.895,37	3.125,65	40,00 %
200	4447360	17.407.530/0001-51	M ALVES DE LIMA NETO LTDA	12	168.155,00	68.104,50	100.050,50	216,13	40,50 %
201	2017318	12.574.655/0001-52	PRESTEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM	12	167.232,42	66.892,93	100.339,49	3.475,73	40,00 %
202	6100805	33.156.403/0001-83	AUTO PECAS JL LTDA	12	193.954,01	66.049,59	127.904,42	0,00	34,05 %
203	0722103	01.542.155/0001-12	AR INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP	20	165.262,13	65.400,83	99.861,30	806,78	39,57 %
204	6205224	36.750.849/0001-20	M DA CONCEIÇÃO A MAIA	33	164.468,22	64.879,28	99.588,94	2.987,64	39,45 %
205	4624955	26.913.287/0001-34	SANTELMO ENGENHARIA LTDA	3	160.537,44	64.214,97	96.322,47	2.889,67	40,00 %
206	6764436	51.681.253/0001-09	COMPANHIA DE MELHORAMENTO DE	1	313.198,31	62.639,66	250.558,65	7.516,75	20,00 %
207	6881629	54.276.577/0001-50	M C FERREIRA FILHO	1	155.253,67	62.101,46	93.152,21	2.794,56	40,00 %
208	6008682	29.786.317/0001-87	PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES	3	154.490,47	61.796,18	92.694,29	2.780,80	40,00 %
209	6435114	42.289.255/0001-86	FILIPPE A. M. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA	2	153.680,43	61.472,16	92.208,27	851,96	40,00 %
210	4395387	16.863.473/0001-52	JOAO DA CRUZ COSTA	51	152.278,95	60.911,51	91.367,44	2.740,94	40,00 %
211	7105959	60.756.385/0001-43	WVR CONSTRUÇÕES LTDA	1	300.000,00	60.000,00	240.000,00	4.806,00	20,00 %
212	6498337	44.536.759/0001-69	CHAMA CONSTRUTORA LTDA	27	145.668,00	58.267,20	87.400,80	2.622,00	40,00 %
213	6055710	26.705.682/0001-21	CRUZ SOUSA ENERGIA LTDA	25	145.259,20	58.103,66	87.155,54	2.614,62	40,00 %
214	6114326	33.611.588/0001-79	HACK ENGENHARIA LTDA	13	135.252,00	57.147,86	78.104,14	2.343,07	42,25 %
215	4388321	15.738.720/0001-26	GONCALVES & SOUSA ENGENHARIA LTDA	4	283.297,00	56.659,40	226.637,60	4.298,11	20,00 %



SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vlr NF	Vlr Dedução	Vlr Serviço	Vlr ISS	% Ded.
216	6546498	45.887.914/0001-54	FACILITE CONSTRUCAO LTDA	2	140.000,00	56.000,00	84.000,00	0,00	40,00 %
217	6944434	56.031.803/0001-88	IMPERVIUS SERVICOS ESPECIALIZADOS	7	138.517,27	55.408,80	83.110,37	1.669,93	40,00 %
218	6133746	34.211.570/0001-42	MOLLA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	2	137.249,69	54.899,86	82.349,83	365,08	40,00 %
219	6622771	47.796.251/0001-98	CONSTRUTORA ZL LTDA	1	267.629,31	53.525,86	214.103,45	6.423,10	20,00 %
220	0929131	07.500.905/0001-70	C. EDUARDO SERVICOS DE CONSTRUCAO	6	133.778,65	53.511,45	80.267,20	1.193,22	40,00 %
221	0469904	35.142.538/0001-15	CONSTRUTORA GB BARROS LTDA	2	133.764,50	53.505,79	80.258,71	2.407,75	40,00 %
222	6009859	29.919.444/0001-07	CONSTRUTORA SETTACON LTDA	3	266.203,92	53.240,77	212.963,15	0,00	20,00 %
223	6873197	50.969.655/0001-40	JAISON CLENIO DA COSTA AGUIAR	15	266.089,31	53.217,85	212.871,46	5.394,16	20,00 %
224	6923747	55.440.161/0001-98	F.M SERVICOS LTDA	6	263.702,75	52.740,54	210.962,21	0,00	20,00 %
225	6025480	30.569.217/0001-88	FMRS TECNOLOGIA & ENGENHARIA LTDA	1	129.000,00	51.600,00	77.400,00	1.555,74	40,00 %
226	6533116	35.689.354/0001-70	ECO SISTEMAS SOLARES LTDA	5	100.331,82	51.275,09	49.056,73	1.471,69	51,11 %
227	0636002	73.726.192/0001-91	KALFIX INDUSTRIA COMERCIO E	5	127.305,78	50.922,30	76.383,48	3.315,20	40,00 %
228	4893557	27.946.902/0001-71	E M FREITAS	12	116.441,52	46.576,56	69.864,96	466,32	40,00 %
229	6944701	56.040.403/0001-19	SUPREMA CONSTRUTORA LTDA	8	115.600,00	46.240,00	69.360,00	2.080,80	40,00 %
230	6550088	45.992.928/0001-82	SOUSA & LOPES ENGENHARIA E	23	190.939,50	44.219,90	146.719,60	1.582,27	23,16 %
231	0847321	04.809.007/0001-00	BDC CONSTRUTORA LTDA	7	110.235,00	44.094,00	66.141,00	1.844,71	40,00 %
232	6537090	45.651.365/0001-14	ROCHA CONSTRUTORA LTDA	1	110.000,00	44.000,00	66.000,00	1.980,00	40,00 %
233	6351050	40.687.952/0001-40	L C ALBUQUERQUE LEITE LTDA	3	109.999,98	43.999,98	66.000,00	1.321,65	40,00 %
234	6086233	32.682.889/0001-20	ORDEM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	2	217.000,00	43.400,00	173.600,00	0,00	20,00 %
235	1012835	10.547.825/0001-84	S & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA	7	106.260,00	42.504,00	63.756,00	0,00	40,00 %
236	4541634	22.561.863/0001-70	MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO	10	209.122,47	41.824,46	167.298,01	5.018,89	20,00 %
237	4493044	20.336.008/0001-30	C & G CONSTRUCOES LTDA	3	202.970,70	40.594,13	162.376,57	4.914,35	20,00 %
238	1000659	05.864.306/0001-00	SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE	6	88.859,03	39.986,55	48.872,48	1.466,16	45,00 %
239	6902618	54.911.210/0001-60	CONSTRUTORA PRATICA LTDA	12	99.000,00	39.600,00	59.400,00	504,63	40,00 %
240	6105521	33.309.142/0001-94	CPSOLAR - ENERGIA E SUSTENTABILIDADE	8	98.323,68	39.329,45	58.994,23	510,21	40,00 %
241	0929093	07.498.224/0001-14	E PINTURA SERVICO LTDA	14	193.692,68	39.188,20	154.504,48	4.635,10	20,23 %
242	6669077	49.098.341/0001-30	SAMIAX ENGENHARIA LTDA	4	96.983,72	38.793,47	58.190,25	0,00	40,00 %
243	4614054	26.516.884/0001-25	P A H DA SILVA JUNIOR LTDA	2	93.711,97	37.484,78	56.227,19	0,00	40,00 %
244	0385441	10.998.532/0001-13	MAZERINE CRUZ & CIA LTDA	1	81.797,60	36.808,92	44.988,68	1.349,66	45,00 %
245	0741329	01.917.953/0001-81	FREITAS & OLIVEIRA LTDA	3	90.983,31	36.393,32	54.589,99	1.637,69	40,00 %
246	4419596	14.425.851/0001-90	A M N DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS	10	90.219,68	36.087,87	54.131,81	0,00	40,00 %
247	6879640	54.226.902/0001-70	ST COMERCIO E SERVICOS LTDA	17	88.062,10	35.224,81	52.837,29	721,47	40,00 %
248	6607934	47.350.336/0001-48	J A SILVA BEZERRA LTDA	2	85.368,92	34.147,56	51.221,36	0,00	40,00 %
249	6003702	29.069.848/0001-59	LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA	1	169.489,43	33.897,88	135.591,55	4.067,74	20,00 %
250	6719058	50.446.739/0001-08	DOMOS ENGENHARIA LTDA	4	167.584,85	33.516,95	134.067,90	4.022,03	20,00 %
251	0396842	11.641.479/0001-61	FRANCISCO GERINALDO SOARES MENDES	12	82.600,00	33.040,00	49.560,00	1.489,77	40,00 %
252	0783420	02.891.966/0001-91	A LUIZ NETO LTDA	6	158.050,00	31.610,00	126.440,00	297,72	20,00 %
253	4637364	27.055.754/0001-03	PERFORMANCE SERVICOS DE ENGENHARIA	2	77.795,20	31.118,08	46.677,12	1.400,31	40,00 %
254	0932272	07.631.565/0001-16	DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA	2	76.841,00	30.656,40	45.984,60	1.379,53	40,00 %
255	0278548	06.837.991/0001-48	SEMPRE FRIO LTDA	2	76.585,50	30.634,20	45.951,30	1.440,14	40,00 %
256	4528905	20.053.299/0001-50	CONSTRUSERV ENGENHARIA LTDA	11	151.470,48	30.294,04	121.176,44	3.635,25	20,00 %
257	6228607	37.090.188/0001-16	MOURA SOUSA ENGENHARIA ELETRICA	18	121.852,28	30.265,26	91.587,02	226,68	24,84 %
258	0859664	05.192.284/0001-89	PILAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA	7	75.425,87	30.170,34	45.255,53	0,00	40,00 %
259	0906611	06.865.694/0001-06	CONEXAO ENGENHARIA LTDA	8	147.253,52	29.450,70	117.802,82	3.534,08	20,00 %
260	4558901	23.429.793/0001-64	FERREIRA & VIEIRA INSTALACAO DE	25	73.428,40	29.371,36	44.057,04	1.321,69	40,00 %
261	6949720	11.344.333/0001-54	E J M DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	8	84.124,44	28.293,80	55.830,64	0,00	33,63 %
262	0991589	09.228.043/0001-01	F SANTOS CONSTRUTORA E SERVICOS	1	70.000,00	28.000,00	42.000,00	1.260,00	40,00 %
263	0800678	03.410.569/0001-13	S E ENGENHARIA LTDA	1	70.000,00	28.000,00	42.000,00	1.260,00	40,00 %
264	6257992	37.827.616/0001-40	EASWELL ENGENHARIA LTDA	3	75.050,50	26.701,33	48.349,17	0,00	35,58 %
265	4548060	22.929.968/0001-30	NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES	1	66.704,66	26.681,86	40.022,80	1.200,68	40,00 %
266	6093566	32.915.630/0001-82	E DE L NONATO	2	65.500,00	26.200,00	39.300,00	0,00	40,00 %
267	2023466	13.245.525/0001-39	GERAWATTS ENGENHARIA LTDA	1	37.071,84	25.950,29	11.121,55	333,64	70,00 %
268	6253130	37.683.113/0001-49	SET ENGENHARIA SERVICOS E	6	64.000,00	25.600,00	38.400,00	0,00	40,00 %
269	0856231	05.075.499/0001-10	NETLUX INSTALACOES COMERCIO E	1	76.419,98	25.545,00	50.874,98	1.526,24	33,43 %
270	0762350	02.412.944/0001-00	CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	12	126.227,28	25.245,44	100.981,84	3.029,42	20,00 %





Prefeitura Municipal de Teresina
Boletim da Receita

Março/2026

Código	Especificação da Receita	Receita Orçada	Realizada no Mês	% Realizada Mês sobre o Orçado	Realizada até o Mês	% até o Mês sobre o Orçado
1999992100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	435.000,00	7.699,10	1,77	109.944,24	25,27
2000000000	Receitas de Capital	200.968.000,00	0,00	0,00	407.670,88	0,20
2100000000	Operações de Crédito	174.815.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2110000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	93.985.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	93.985.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112010000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	66.860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112010100	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	66.860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112520000	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	27.125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112520100	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	27.125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2120000000	Operações de Crédito - Mercado Externo	80.830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	80.830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122010000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	80.830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122010100	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	80.830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400000000	Transferências de Capital	26.153.000,00	0,00	0,00	407.670,88	1,56
2410000000	Transferências da União e de suas Entidades	26.153.000,00	0,00	0,00	407.670,88	1,56
2414000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	20.856.000,00	0,00	0,00	407.670,88	1,95
2414990000	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	20.856.000,00	0,00	0,00	407.670,88	1,95
2414990100	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	20.856.000,00	0,00	0,00	407.670,88	1,95
2419000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	5.297.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419510000	Transferência Especial da União	5.297.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419510100	Transferência Especial da União - Principal	5.297.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000000000	Dedução da Receita Corrente	-398.824.000,00	-14.470.187,20	3,63	-103.452.276,49	25,94
9100000000	Dedução Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	0,00	-164.480,73	0,00	-303.552,14	0,00
9110000000	Impostos	0,00	-161.869,20	0,00	-290.205,22	0,00
9112000000	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	0,00	-44.784,52	0,00	-65.750,02	0,00
9112500000	Dedução Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	-14.559,54	0,00	-17.072,31	0,00
9112500100	Dedução Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana - Principal	0,00	-14.559,54	0,00	-17.072,31	0,00
9112530000	Dedução Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais	0,00	-30.224,98	0,00	-48.677,71	0,00
9112530100	Dedução Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais	0,00	-30.224,98	0,00	-48.677,71	0,00
9114000000	Dedução Impostos sobre a produção e circulação de mercadorias e serviços	0,00	-117.084,68	0,00	-224.455,20	0,00
9114510000	Dedução Imposto sobre Serviços	0,00	-117.084,68	0,00	-224.455,20	0,00
9114511000	Dedução Impostos sobre serviços	0,00	-117.084,68	0,00	-224.455,20	0,00
9114511100	Dedução Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza ISSQN	0,00	-117.084,68	0,00	-224.455,20	0,00
9120000000	Dedução Taxas	0,00	-2.611,53	0,00	-13.346,92	0,00
9121000000	Dedução Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	-1.314,23	0,00	-1.552,55	0,00
9121020000	Dedução Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	0,00	-642,90	0,00	-642,90	0,00
9121022000	Dedução Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	0,00	-642,90	0,00	-642,90	0,00
9121022100	Dedução Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	0,00	-642,90	0,00	-642,90	0,00
9121500000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	-671,33	0,00	-909,65	0,00
9121500100	Dedução Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	-671,33	0,00	-909,65	0,00
9122000000	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	-1.297,30	0,00	-11.794,37	0,00
9122010000	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	-1.297,30	0,00	-11.794,37	0,00
9122010100	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	-1.297,30	0,00	-11.794,37	0,00
9700000000	Dedução das Receitas de transferências	-398.824.000,00	-14.305.706,47	3,59	-103.148.724,35	25,86
9710000000	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	-244.814.000,00	-6.957.015,74	2,84	-55.889.250,28	22,83
9711000000	Dedução Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-244.814.000,00	-6.957.015,74	2,84	-55.889.250,28	22,83
9711510000	Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-244.698.000,00	-6.956.391,31	2,84	-55.885.463,55	22,84
9711511000	Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-244.698.000,00	-6.956.391,31	2,84	-55.885.463,55	22,84
9711511100	Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-244.698.000,00	-6.956.391,31	2,84	-55.885.463,55	22,84





Prefeitura Municipal de Teresina
Boletim da Receita

Março/2026

Código	Especificação da Receita	Receita Orçada	Realizada no Mês	% Realizada Mês sobre o Orçado	Realizada até o Mês	% até o Mês sobre o Orçado
9711520000	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-116.000,00	-624,43	0,54	-3.786,73	3,26
9711520100	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-116.000,00	-624,43	0,54	-3.786,73	3,26
9720000000	Dedução Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-154.010.000,00	-7.348.690,73	4,77	-47.259.474,07	30,69
9721000000	Dedução Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-154.010.000,00	-7.348.690,73	4,77	-47.259.474,07	30,69
9721500000	Dedução Cota-Parte do ICMS	-115.272.000,00	-4.685.790,81	4,06	-23.943.158,53	20,77
9721500100	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-115.272.000,00	-4.685.790,81	4,06	-23.943.158,53	20,77
9721510000	Dedução Cota-Parte do IPVA	-38.684.000,00	-2.660.074,99	6,88	-23.302.538,47	60,24
9721510100	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-38.684.000,00	-2.660.074,99	6,88	-23.302.538,47	60,24
9721520000	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-54.000,00	-2.824,93	5,23	-13.777,07	25,51
9721520100	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-54.000,00	-2.824,93	5,23	-13.777,07	25,51
TOTAL GERAL		3.427.415.000,00	97.724.609,38	2,85	618.354.779,94	18,04

Nota: O fechamento contábil deste mês ainda não foi concluído.



SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vir NF	Vir Dedução	Vir Serviço	Vir ISS	% Ded.
271	6473164	36.185.753/0001-66	MARTINS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	15	124.599,49	24.919,89	99.679,60	2.990,38	20,00 %
272	4583221	09.427.620/0001-86	ALIANCA CONSTRUTORA E	10	121.081,47	24.216,28	96.865,19	2.905,91	20,00 %
273	6039219	31.009.894/0001-04	LUXX SOLUCOES VISUAIS LTDA	1	60.000,00	24.000,00	36.000,00	1.080,00	40,00 %
274	4642929	27.259.687/0001-30	CONSTRUPLAC TERESINA LTDA	2	59.500,00	23.800,00	35.700,00	1.071,00	40,00 %
275	6478395	43.931.931/0001-16	SOLAR CITY SOLUCOES SUSTENTAVEIS	11	56.031,11	22.412,40	33.618,71	490,12	40,00 %
276	6682340	36.663.303/0001-31	MC CONSTRUcoes LTDA	1	56.000,00	22.400,00	33.600,00	834,41	40,00 %
277	0945773	07.367.983/0001-48	SMART ENGENHARIA LTDA	3	111.476,76	22.295,34	89.181,42	2.675,43	20,00 %
278	7076266	59.912.614/0001-92	HI CONSTRUTORA LTDA	2	55.650,00	22.260,00	33.390,00	669,33	40,00 %
279	4391217	14.811.451/0001-13	CONSTRUTORA GAVILLA LTDA	2	108.602,02	21.720,39	86.881,63	2.806,44	20,00 %
280	6764517	51.683.152/0001-77	PORTAL PONTUA LTDA	12	54.183,54	21.673,41	32.510,13	97,20	40,00 %
281	4898397	28.153.405/0001-89	QUASAR ENGENHARIA LTDA	21	100.398,00	21.579,60	78.818,40	2.364,55	21,49 %
282	4648030	27.923.418/0001-27	TRIMARK MANUTENCAO & INSTALACOES	29	53.769,09	21.507,63	32.261,46	354,00	40,00 %
283	2004933	11.863.480/0001-30	ANCELMO ENGENHARIA LTDA	1	51.200,00	20.480,00	30.720,00	669,60	40,00 %
284	4510976	21.165.589/0001-87	A L M SILVA CONSTRUcoes	8	49.437,76	19.775,10	29.662,66	889,85	40,00 %
285	7043783	59.341.415/0001-71	MBV ENGENHARIA LTDA	6	73.234,00	19.566,80	53.667,20	1.610,00	26,72 %
286	6793533	52.520.600/0001-84	POTENCIAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	9	48.479,40	19.391,75	29.087,65	659,36	40,00 %
287	6601642	47.169.200/0001-36	LEAL & CASTRO LTDA	1	92.500,00	18.500,00	74.000,00	2.220,00	20,00 %
288	0705837	01.270.676/0001-68	CONSTRUTORA TRELICA LTDA	1	89.816,80	17.963,36	71.853,44	2.155,60	20,00 %
289	4476514	19.804.728/0001-02	RM TESTE E MANUTENCAO LTDA	10	50.655,27	17.758,25	32.897,02	0,00	35,06 %
290	6325424	40.194.873/0001-05	ESCOLA BRASILEIRA DE EDUCACAO	18	44.258,70	17.553,48	26.705,22	195,32	39,66 %
291	6693962	49.757.134/0001-40	L M G DE MELO	23	80.428,90	17.395,34	63.033,56	1.890,97	21,63 %
292	6205500	36.759.916/0001-77	CONSTRUTORA PROJETA LTDA	2	42.719,45	17.087,78	25.631,67	0,00	40,00 %
293	6267360	22.082.328/0001-37	ARKAD NEGOCIOS LTDA	2	42.180,92	16.872,36	25.308,56	759,25	40,00 %
294	6120768	33.819.101/0001-48	MACSA ARQUITETURA E CONSTRUCAO	1	80.000,00	16.000,00	64.000,00	1.920,00	20,00 %
295	6755127	51.409.533/0001-62	F ANTONIO CARVALHO VIANA LTDA	2	40.000,00	16.000,00	24.000,00	0,00	40,00 %
296	6758096	51.501.355/0001-03	M2 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	28	68.985,35	15.995,23	52.970,12	1.589,02	23,19 %
297	4639006	27.400.352/0001-90	CONSTRUTORA ROCHA BATISTA LTDA - EPP	42	78.629,50	15.795,90	62.833,60	1.884,94	20,09 %
298	0926400	07.467.238/0001-70	CONSTEL - CONSTRUcoes CIVIS E	1	38.160,80	15.264,32	22.896,48	686,89	40,00 %
299	6166172	35.295.621/0001-24	DANIEL CARVALHO DE BRITTO LTDA	2	38.000,00	15.200,00	22.800,00	629,91	40,00 %
300	6106471	33.340.375/0001-50	LEGOCON CONSTRUcoes E SERVICOS	4	38.302,38	15.100,95	23.201,43	0,00	39,43 %
301	0685305	00.827.427/0001-68	BISSETRIZ PROJETOS E CONSTRUcoes	4	75.500,00	15.100,00	60.400,00	1.121,40	20,00 %
302	6633463	48.127.216/0001-49	M C DE AGUIAR B A S E LTDA	5	40.388,18	14.591,14	25.797,04	599,51	36,13 %
303	4450477	14.015.953/0001-38	HIGOR MARKES CARNEIRO SILVA	27	36.220,34	14.488,13	21.732,21	0,00	40,00 %
304	0493007	63.336.572/0001-66	CCR CONSTRUcoes LTDA - EPP	1	72.145,02	14.429,00	57.716,02	1.731,48	20,00 %
305	6541526	45.763.488/0001-47	ALURA CONSTRUTORA LTDA	10	70.120,38	14.024,07	56.096,31	291,15	20,00 %
306	6981283	57.655.274/0001-36	A C B BEZERRA CONSTRUcoes LTDA	1	70.000,00	14.000,00	56.000,00	0,00	20,00 %
307	0432016	23.621.550/0001-23	SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA - EPP	6	34.670,00	13.868,00	20.802,00	624,06	40,00 %
308	6170021	35.683.430/0001-30	LUZ SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA	2	67.987,69	13.597,53	54.390,16	1.089,15	20,00 %
309	6373895	41.483.575/0001-90	CONSTRUTORA VIEIRA RODRIGUES LTDA	5	57.660,00	13.232,00	44.428,00	505,27	22,95 %
310	6102107	33.192.627/0001-40	VOLTS ENGENHARIA ELETRICA LTDA.	2	35.750,00	13.150,00	22.600,00	0,00	36,78 %
311	6075819	32.343.164/0001-08	PROTECH ENGENHARIA LTDA	26	65.684,99	13.136,99	52.548,00	654,39	20,00 %
312	4397223	10.733.615/0001-80	AMG ENGENHARIA LTDA	3	32.159,84	12.863,92	19.295,92	578,86	40,00 %
313	6589758	46.851.035/0001-35	CLAUDILSON SOARES DE ARAUJO	2	32.000,00	12.800,00	19.200,00	384,48	40,00 %
314	4372883	14.756.353/0001-20	TEC ENGENHARIA ELETRICA LTDA	2	31.433,61	12.573,44	18.860,17	159,32	40,00 %
315	4477073	04.603.664/0001-04	V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO LTDA	1	31.245,78	12.498,31	18.747,47	562,42	40,00 %
316	6190715	36.304.977/0001-40	MANUEL CORDEIRO MENDES DA SILVA	5	31.190,00	12.476,00	18.714,00	561,42	40,00 %
317	4560930	23.318.265/0001-38	PORTO ENGENHARIA LTDA	1	31.162,81	12.465,12	18.697,69	560,93	40,00 %
318	6469477	43.709.228/0001-68	R L DE S MARTINS LTDA	4	30.828,35	12.331,33	18.497,02	554,89	40,00 %
319	6895760	54.704.772/0001-33	F 3 CONSTRUTORA LTDA	4	30.275,82	12.110,30	18.165,52	74,29	40,00 %
320	4618270	26.608.401/0001-12	J C T - ENGENHARIA LTDA - EPP	1	30.000,00	12.000,00	18.000,00	540,00	40,00 %
321	7069359	22.341.039/0001-05	SILVIA SILVA DO NASCIMENTO	4	50.852,30	11.970,86	38.881,44	0,00	23,54 %
322	6651640	02.407.741/0001-17	MG MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	1	59.500,00	11.900,00	47.600,00	1.428,00	20,00 %
323	6605702	47.286.255/0001-26	G. S. C. SERVICO LTDA	6	57.683,25	11.536,62	46.146,63	1.350,48	20,00 %
324	6515053	44.977.876/0001-68	FERREIRA ENGENHARIA LTDA	4	52.444,85	10.764,57	41.680,28	1.563,15	20,53 %
325	6049460	31.403.895/0001-39	LR ENGENHARIA LTDA	4	80.396,61	10.682,66	69.713,95	0,00	13,29 %



SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vir NF	Vir Dedução	Vir Serviço	Vir ISS	% Ded.
326	9999999	999.999.999-99	CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO	15	31.585,51	10.462,20	21.123,31	633,69	33,12 %
327	4421272	17.459.584/0001-60	DESIGNCINCO LTDA	1	26.000,00	10.400,00	15.600,00	0,00	40,00 %
328	6096980	33.040.214/0001-40	CONSTRUTORA EVOLUX LTDA	2	12.962,26	10.070,94	2.891,32	47,26	77,69 %
329	4554388	23.209.101/0001-72	ODAIR JOSE VIEIRA	1	50.000,00	10.000,00	40.000,00	1.200,00	20,00 %
330	0983969	09.076.285/0001-19	VITESSE ENGENHARIA LTDA	2	21.996,90	8.798,76	13.198,14	0,00	40,00 %
331	6356605	40.970.751/0001-55	J DE JESUS PORTELA JUNIOR	10	25.300,00	8.740,00	16.560,00	379,58	34,55 %
332	0820440	03.957.572/0001-51	H L R CARVALHO VIDROS LTDA	25	43.450,75	8.690,15	34.760,60	1.042,78	20,00 %
333	0748234	02.047.083/0001-08	CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA	1	19.191,08	8.635,98	10.555,10	316,65	45,00 %
334	6020097	30.407.788/0001-16	C C DE M ROCHA ENGENHARIA LTDA	2	21.200,00	8.480,00	12.720,00	381,60	40,00 %
335	6355285	40.920.409/0001-40	FLAVIA HELLEN DE MELO LEMOS LTDA	1	40.000,00	8.000,00	32.000,00	0,00	20,00 %
336	4376200	97.535.446/0001-52	NOVACON - CONSTRUÇOES E SERVICOS DE	5	16.400,00	7.380,00	9.020,00	270,60	45,00 %
337	6057802	31.658.748/0001-00	PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUCAO	5	17.844,37	7.137,73	10.706,64	86,68	40,00 %
338	4408292	16.980.299/0001-28	OLIVEIRA L2 CONSTRUÇOES LTDA	14	16.470,00	6.588,00	9.882,00	0,00	40,00 %
339	4504046	12.696.029/0001-39	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS FILHO	10	35.900,00	6.570,00	29.330,00	163,20	18,30 %
340	6150098	34.700.190/0001-71	H. E. B. BARROS, SERVICOS DE	1	32.338,85	6.467,77	25.871,08	0,00	20,00 %
341	6079920	32.488.976/0001-41	MARQUES & BARROS LTDA	2	31.396,00	6.279,20	25.116,80	518,35	20,00 %
342	6139582	34.378.997/0001-30	OCELIA MARIA RIBEIRO DA SILVA	17	16.622,92	6.167,16	10.455,76	0,00	37,10 %
343	6558569	46.252.196/0001-02	LOKAR EMPREENDIMENTOS E	1	15.196,00	6.078,40	9.117,60	0,00	40,00 %
344	6292283	39.313.959/0001-12	A P VALE PEREIRA LTDA	3	30.100,00	6.020,00	24.080,00	0,00	20,00 %
345	4651090	19.729.534/0001-81	I N PEREIRA LTDA	1	15.000,00	6.000,00	9.000,00	270,00	40,00 %
346	4551915	21.489.647/0001-07	MAICON KLEHILO CAMPELO RODRIGUES	2	14.946,60	5.978,64	8.967,96	0,00	40,00 %
347	6958214	56.953.992/0001-26	E M DOS S COELHO LTDA	4	17.800,00	5.960,00	11.840,00	0,00	33,48 %
348	7091281	60.358.002/0001-89	H R DE SOUSA	2	43.421,10	5.900,62	37.520,48	0,00	13,59 %
349	6868886	53.887.588/0001-03	ED ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	11	18.226,35	5.070,54	13.155,81	197,46	27,82 %
350	0974633	08.766.947/0001-10	RABELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.	3	23.863,13	4.772,62	19.090,51	572,71	20,00 %
351	4507517	21.079.527/0001-23	OBRATECH SERVICOS DE CONSTRUCAO E	2	21.505,35	4.301,07	17.204,28	0,00	20,00 %
352	7107900	60.812.873/0001-20	NUNES E FONTINELE LTDA	1	20.600,00	4.120,00	16.480,00	330,01	20,00 %
353	0498521	63.347.371/0001-64	GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E	1	20.000,00	4.000,00	16.000,00	480,00	20,00 %
354	6103561	33.245.202/0001-52	33.245.202 JOAQUIM EVANGELISTA DE	1	10.000,00	4.000,00	6.000,00	180,00	40,00 %
355	6143342	34.490.744/0001-53	JOTA SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA	1	9.800,00	3.920,00	5.880,00	176,40	40,00 %
356	6543316	45.804.354/0001-27	T E A REPRESENTACOES LTDA	2	9.135,00	3.654,00	5.481,00	0,00	40,00 %
357	4430811	17.743.721/0001-94	PIRAMIDE CONSTRUÇOES LTDA	2	8.752,00	3.500,80	5.251,20	157,53	40,00 %
358	6178936	35.994.761/0001-60	N DE S LIMA CONSTRUÇOES LTDA	2	28.900,00	3.450,77	25.449,23	0,00	11,94 %
359	6047750	31.352.706/0001-46	A R DOS SANTOS	18	33.350,20	3.335,02	30.015,18	0,00	10,00 %
360	0916269	07.137.727/0001-64	ARCON CONSTRUÇOES E CONSULTORIA	5	32.975,85	3.297,58	29.678,27	890,34	10,00 %
361	4498356	10.904.554/0001-77	PIAUI TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES	2	16.258,00	3.251,60	13.006,40	390,19	20,00 %
362	4493680	20.201.005/0001-90	HC SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	2	8.000,00	3.200,00	4.800,00	144,00	40,00 %
363	6988040	57.860.020/0001-50	J W S DA COSTA ENGENHARIA	1	7.695,00	3.078,00	4.617,00	0,00	40,00 %
364	4698036	28.110.962/0001-12	DIEGO ALMEIDA MELO CARVALHO LTDA	1	15.360,00	3.072,00	12.288,00	368,64	20,00 %
365	4480589	19.783.564/0001-76	VIGA CONSTRUÇOES E	1	15.000,00	3.000,00	12.000,00	360,00	20,00 %
366	0813133	03.756.559/0001-34	A P A MARQUES LTDA	2	9.800,00	2.920,00	6.880,00	206,40	29,80 %
367	6077480	32.404.503/0001-19	TIAGO PEREIRA DA SILVA PINHEIRO LTDA	5	10.965,00	2.874,75	8.090,25	242,70	26,22 %
368	0860018	05.204.500/0001-69	SEPEL - SERVICOS E PROJETOS	1	6.959,33	2.783,73	4.175,60	125,26	40,00 %
369	6932401	55.706.685/0001-88	T R SOUSA ENGENHARIA LTDA	1	6.681,67	2.672,66	4.009,01	0,00	40,00 %
370	0994529	09.344.418/0001-90	BONANZA COMERCIO, SERVICOS	7	6.266,00	2.506,40	3.759,60	112,78	40,00 %
371	6693830	49.754.697/0001-85	SEVEN EMPREENDIMENTOS LTDA	1	5.970,00	2.388,00	3.582,00	71,99	40,00 %
372	4447204	18.381.312/0001-58	RAIMUNDO NONATO MENESES 41190416387	1	5.560,00	2.224,00	3.336,00	67,05	40,00 %
373	7045867	59.422.041/0001-19	H&C SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	2	11.084,85	2.216,97	8.867,88	0,00	20,00 %
374	6483917	44.084.940/0001-81	DENISE SOARES DE OLIVEIRA GÔMES	4	8.050,00	2.175,00	3.875,00	116,25	35,95 %
375	4407814	15.508.734/0001-53	THIAGO SOARES DA SILVA 00708827381	1	10.500,00	2.100,00	8.400,00	252,00	20,00 %
376	4676793	27.390.755/0001-04	CONSTRUTORA SAKER LTDA - ME	1	10.093,18	2.018,83	8.074,35	161,69	20,00 %
377	6578756	46.423.086/0001-66	GOMTECH TECNOLOGIA CONSTRUCAO E	1	4.880,00	1.952,00	2.928,00	0,00	40,00 %
378	6696589	49.814.339/0001-10	CAIO CESAR DA S PINHEIRO	4	6.190,00	1.932,00	4.258,00	141,96	31,21 %
379	0835803	04.456.773/0001-38	CAPEL - CONSTRUÇOES, ASSESSORIA &	1	4.500,00	1.800,00	2.700,00	81,00	40,00 %
380	6676790	49.304.201/0001-71	ASP CONSTRUÇOES LTDA	1	8.681,86	1.738,37	6.943,49	139,08	20,00 %



SEQ	IM	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Qtd NF	Vir NF	Vir Dedução	Vir Serviço	Vir ISS	% Ded.
381	1001205	09.535.510/0001-38	J. P. RAMOS SERVICOS DE ENGENHARIA	1	4.213,06	1.685,22	2.527,84	75,83	40,00 %
382	6198740	36.543.918/0001-24	CASA MORAIS COMERCIO DE PRODUTOS	1	4.000,00	1.600,00	2.400,00	0,00	40,00 %
383	4582012	24.563.887/0001-94	LM CONSTRUTORA LTDA	1	8.000,00	1.600,00	6.400,00	192,00	20,00 %
384	4746686	26.744.569/0001-55	RUBENS CAMPELO PEREIRA 02465673335	4	4.672,00	1.558,40	3.113,60	30,75	33,36 %
385	6893155	54.628.040/0001-01	AR COMERCIO E SERVICOS LTDA	4	3.800,00	1.440,00	2.360,00	0,00	37,89 %
386	9598033	46.745.167/0001-82	CONSTRUTORA SALINAS LTDA	1	7.000,00	1.400,00	5.600,00	0,00	20,00 %
387	6052797	31.509.223/0001-02	SM ENGENHARIA LTDA	1	7.000,00	1.400,00	5.600,00	168,00	20,00 %
388	0868345	05.428.218/0001-65	A. B. ARAUJO JUNIOR LTDA	6	6.540,00	1.308,00	5.232,00	156,96	20,00 %
389	6268595	38.114.295/0001-08	MARTINS, ARAUJO & PAIVA ENGENHARIA	1	5.775,40	1.155,08	4.620,32	92,52	20,00 %
390	1000586	09.484.651/0001-79	CONSTRUTORA RTB LTDA	2	3.300,00	1.110,00	2.190,00	0,00	33,64 %
391	6606059	47.295.843/0001-26	IS GLOBAL NETWORK SOLUTIONS LTDA	1	2.610,00	1.044,00	1.566,00	46,98	40,00 %
392	6240305	37.294.343/0001-16	QG REFRIGERACAO LTDA	1	2.580,00	1.032,00	1.548,00	0,00	40,00 %
393	4888499	18.928.658/0001-23	J P B DIOGO	5	2.490,00	996,00	1.494,00	14,16	40,00 %
394	6500137	44.586.598/0001-29	JR ALUMINIO E VIDROS LTDA	1	2.410,00	964,00	1.446,00	0,00	40,00 %
395	2015331	12.810.598/0001-63	C E MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA	2	3.300,00	960,00	2.340,00	70,20	29,09 %
396	6108520	33.426.816/0001-30	M & A CONSTRUTORA LTDA	3	4.673,00	934,60	3.738,40	0,00	20,00 %
397	6245099	37.437.041/0001-50	FLEXA MECANICA HIDRAULICA LTDA	1	2.250,00	900,00	1.350,00	40,50	40,00 %
398	4423429	17.389.903/0001-09	AK INDUSTRIA E COMERCIO DE	1	4.325,00	865,00	3.460,00	103,80	20,00 %
399	6983790	57.723.039/0001-54	57.723.039 POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA	1	2.121,00	848,40	1.272,60	0,00	40,00 %
400	4904605	28.481.443/0001-60	J L DA SILVA CONSTRUCOES E	1	4.173,00	834,60	3.338,40	0,00	20,00 %
401	6261906	37.939.109/0001-07	A2N2 CONSTRUCOES LTDA	1	1.730,00	692,00	1.038,00	33,36	40,00 %
402	6628745	47.986.501/0001-52	47.986.501 ROBERT JOSE DA SILVA	1	3.326,33	665,26	2.661,07	0,00	20,00 %
403	9599315	46.770.626/0001-88	FABIO OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA	1	3.218,03	643,60	2.574,43	59,06	20,00 %
404	2029340	13.522.589/0001-30	MELK ZEDEQUE SALEM DOS SANTOS	2	1.430,00	572,00	858,00	25,74	40,00 %
405	6838022	53.171.514/0001-76	EDIVALDO V SOARES FILHO PINTURA E	1	1.300,00	520,00	780,00	23,40	40,00 %
406	2020009	13.063.801/0001-48	V C DE A SILVA - ME	1	1.073,50	429,40	644,10	0,00	40,00 %
407	980032606	041.943.853-06	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	1	1.000,00	400,00	600,00	18,00	40,00 %
408	6503632	44.673.187/0001-60	ASUS SEGURANCA E SERVICOS DE	1	771,20	308,48	462,72	9,26	40,00 %
409	7033621	59.003.127/0001-07	AX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	1	1.524,20	304,84	1.219,36	24,41	20,00 %
410	6336663	40.541.776/0001-33	LEMONS ENERGIA LTDA	1	1.500,00	300,00	1.200,00	36,00	20,00 %
411	6325130	40.185.443/0001-19	RESOLVE GAS LTDA	1	560,00	224,00	336,00	0,00	40,00 %
412	6526195	19.111.229/0001-21	FERREIRA LIMA ENGENHARIA LTDA	1	1.100,00	220,00	880,00	0,00	20,00 %
413	0791644	03.131.888/0001-09	MULTIVISUAL COMERCIO E SERVICOS DE	1	400,00	160,00	240,00	7,20	40,00 %
414	6698557	49.880.443/0001-03	MARCUS VINICIUS GOMES PORTELA LTDA	1	350,00	140,00	210,00	4,22	40,00 %
415	0435953	23.642.556/0001-87	PROLUX INSTALACOES COMERCIO E	1	338,77	135,50	203,27	6,09	40,00 %
416	0878898	05.672.548/0001-02	TRIETTO ARCHITETTURA INGEGNERIA E	1	550,00	110,00	440,00	13,20	20,00 %
417	7053797	59.486.188/0001-53	ROCHI CONSTRUTORA LTDA	1	500,00	100,00	400,00	12,00	20,00 %
418	6074529	32.307.526/0001-05	DR REFORMAS E LOCAÇÃO DE	2	310,00	92,00	218,00	6,54	29,68 %
419	0495905	63.327.001/0001-65	MASTER ENGENHARIA LTDA	1	225,00	90,00	135,00	0,00	40,00 %
420	6467830	35.833.993/0001-67	JOAO BORGES CUNHA 08347082308	1	250,00	25,00	225,00	6,75	10,00 %
				9947	850.071.782,14	338.340.076,31	513.731.705,83	14.986.360,62	39,57 %



Data Inicial

01/01/2025

Valor Mínimo (R\$)

Valor mínimo

Data Final

31/12/2025

Valor Máximo (R\$)

Valor máximo

Tributo

Todos os tributos

Limpar Filtros

Total Arrecadado

R\$ 56.219.436,50

550 pagamentos registrados

R\$

Média por Pagamento

R\$ 66.140,51

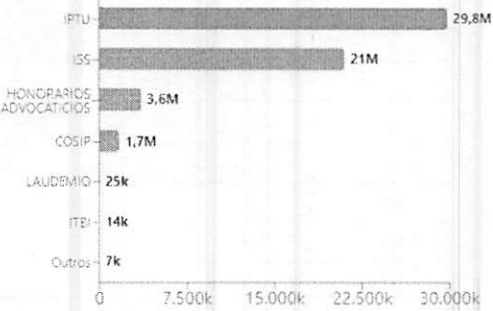
Valor médio por registro

Tributos Distintos

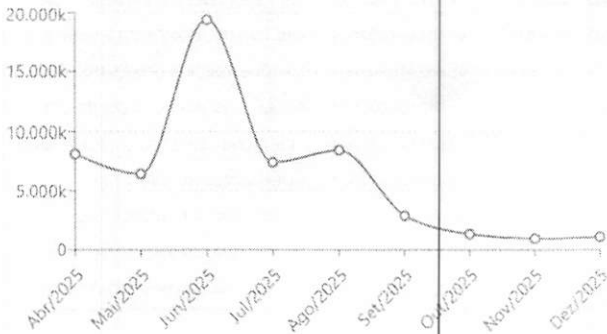
11

Diferentes tributos no período

Arrecadação por Tributo



Evolução Mensal da Arrecadação



Classificação	Qtd Imóveis	Soma IPTU 2026.2
IMÓVEL NOVO	13.053	10.149.765,32
ISENTO	119.693	0,00
SEM ALTERAÇÃO 2026	16	6.663,38
TEVE AUMENTO 2026	164.311	162.290.801,22
TEVE DIMINUIÇÃO 2026	37.185	32.152.896,82
VALOR IMPLANTADO ZERO - IMUNE	4.480	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - IMUNE - IMÓVEL FAR/MINHA CASA MINHA VIDA	16.330	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - Não lançado - construção em andamento.	7.999	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - Proprietário desconhecido	2	0,00
VALOR IMPLANTADO ZERO - REDUÇÃO DE VALOR TOTAL	900	0,00
TOTAL	363.969	204.600.126,74





Prefeitura Municipal de Teresina
Boletim da Receita

Março/2026

Código	Especificação da Receita	Receita Orçada	Realizada no Mês	% Realizada Mês sobre o Orçado	Realizada até o Mês	% até o Mês sobre o Orçado
1000000000	Receitas Correntes	3.625.271.000,00	112.194.796,58	3,09	721.399.323,55	19,90
1100000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.243.970.000,00	39.946.304,68	3,21	195.070.776,22	15,68
1110000000	Impostos	1.186.708.000,00	38.565.445,38	3,25	183.242.770,10	15,44
1112000000	Impostos sobre o Patrimônio	282.828.000,00	4.539.917,19	1,61	21.783.232,50	7,70
1112500000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	219.001.000,00	1.673.788,61	0,76	8.179.424,64	3,73
1112500100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	193.477.000,00	663.636,63	0,34	4.225.843,15	2,18
1112500200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	6.258.000,00	56.224,98	0,90	506.628,11	8,10
1112500300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	14.963.000,00	641.999,61	4,29	2.260.515,14	15,11
1112500400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.303.000,00	311.927,39	7,25	1.186.438,24	27,57
1112530000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	63.827.000,00	2.866.128,58	4,49	13.603.807,86	21,31
1112530100	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	63.781.000,00	2.864.197,75	4,49	13.584.920,01	21,30
1112530200	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	45.000,00	1.930,83	4,29	18.887,85	41,97
1112530300	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	320.407.000,00	2.343.661,54	0,73	42.189.230,32	13,17
1113030000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	320.407.000,00	2.343.661,54	0,73	42.189.230,32	13,17
1113031000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	267.037.000,00	147.817,51	0,06	33.375.106,69	12,50
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	267.037.000,00	147.817,51	0,06	33.375.106,69	12,50
1113034000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	53.370.000,00	2.195.844,03	4,11	8.814.123,63	16,52
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	49.177.000,00	2.049.966,16	4,17	7.714.403,66	15,69
1113034200	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	4.193.000,00	145.877,87	3,48	1.099.719,97	26,23
1114000000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	583.473.000,00	31.681.866,65	5,43	119.270.307,28	20,44
1114510000	Impostos sobre Serviços	583.473.000,00	31.681.866,65	5,43	119.270.307,28	20,44
1114511000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	583.473.000,00	31.681.866,65	5,43	119.270.307,28	20,44
1114511100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	569.769.000,00	30.974.105,10	5,44	116.304.057,96	20,41
1114511200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	6.814.000,00	381.468,46	5,60	1.569.198,30	23,03
1114511300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	4.826.000,00	222.633,06	4,61	893.576,90	18,52
1114511400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.064.000,00	103.660,03	5,02	503.474,12	24,39
1120000000	Taxas	57.262.000,00	1.380.859,30	2,41	11.828.006,12	20,66
1121000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	39.481.000,00	1.023.921,82	2,59	10.113.512,34	25,62
1121010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	20.940.000,00	607.232,16	2,90	5.498.456,85	26,26
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.284.000,00	471.347,13	2,44	4.647.749,79	24,10
1121010200	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.627.000,00	111.559,63	6,86	815.278,22	50,11
1121010300	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	24.000,00	7.484,41	31,19	12.922,38	53,84
1121010400	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	16.840,99	336,82	22.506,46	450,13
1121022000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	12.465.000,00	267.402,89	2,15	3.001.934,30	24,08
1121022100	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	11.474.000,00	42.013,14	0,37	2.091.297,17	18,23
1121022200	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros de Mora	989.000,00	6.594,69	0,67	246.541,33	24,93
1121022300	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	1.000,00	172.791,52	17.279,15	487.234,48	48.723,45
1121022400	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	46.003,54	4.600,35	176.861,32	17.686,13

